



Mapas mentais

TJ SP

2024

Olá, futuro Escrevente.

Estamos animados em apresentar a você uma ferramenta indispensável para sua preparação para o concurso do TJ-SP 2024: nossos Mapas Mentais Estratégicos.

Desenvolvidos com base no nosso exclusivo **Raio-X Estratégico**, um levantamento estatístico detalhado que identifica os tópicos mais relevantes em cada disciplina do concurso, nossos mapas mentais são projetados para maximizar sua eficiência de estudo e potencializar seus resultados.

Com uma abordagem visual e simplificada, os mapas mentais facilitam a compreensão e memorização dos conteúdos, permitindo que você estude de forma mais rápida e eficaz. Essa seleção de mapas mentais abrange assuntos muito relevantes das seguintes matérias do concurso, com base no

Raio-X Estratégico: Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico e Matemática, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Processual Civil.

Nossos cursos vão além, oferecendo uma ampla gama de mapas mentais que cobrem as diversas áreas do edital, garantindo que você esteja completamente preparado para enfrentar cada etapa do processo seletivo com confiança e excelência.

Invista em sua preparação com nossos Mapas Mentais Estratégicos e transforme seu estudo em uma experiência mais produtiva e eficiente. Caminhe rumo à aprovação com as melhores ferramentas ao seu lado.

Estamos juntos nessa jornada rumo à sua aprovação no TJ-SP 2024!

Sucesso nos estudos!



Língua Portuguesa



REGÊNCIA VERBAL

TRATA DA RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ENTRE OS VERBOS E SEUS COMPLEMENTOS. NESSE SENTIDO, OS VERBOS PODEM SER:

VERBOS TRANSITIVOS DIRETOS (VTD)

PEDEM COMPLEMENTO **SEM** PREPOSIÇÃO (OBJETO DIRETO - OD). → **Ex:** COMPRAR, TER E FAZER.

VERBOS TRANSITIVOS INDIRETOS (VTI)

PEDEM COMPLEMENTO **COM** PREPOSIÇÃO (OBJETO INDIRETO - OI). → **Ex:** GOSTAR DE, OBEDECER A, ACREDITAR EM.

VERBOS INTRANSITIVOS (VI)

NÃO PEDEM COMPLEMENTO (SÃO COMPLETOS DE SENTIDO EM SI MESMOS). → **Ex:** MORRER, NASCER, VIVER.

ATENÇÃO! VERBOS COM REGÊNCIAS DIFERENTES **NÃO** DEVEM DIVIDIR O MESMO COMPLEMENTO.

ERRADO: ENTREI E SAÍ DE CASA.

CERTO: ENTREI EM CASA E DE LA SAÍ. (QUEM ENTRA, ENTRA EM; QUEM SAI, SAI DE).

ERRADO: GOSTEI, APROVEI E CONCORDEI COM SUA ATITUDE.

CERTO: GOSTEI DE SUA ATITUDE, APROVEI-A E COM ELA CONCORDEI.
(QUEM GOSTA, GOSTA DE; QUEM APROVA, APROVA ALGO; QUEM CONCORDA, CONCORDA COM).





REGÊNCIA VERBAL

OS COMPLEMENTOS DOS VERBOS TRANSITIVOS PODEM VIR NA FORMA DE PRONOMES OBLÍQUOS

– O PRONOME “**LHE**” SEMPRE EXERCE A FUNÇÃO DE **OBJETO INDIRETO**.

Ex: ENTREGOU-**LHE** O PACOTE.

– OS PRONOMES “**ME**”, “**TE**”, “**SE**”, “**NOS**”, “**VOS**” PODEM EXERCER FUNÇÃO DE **OBJETO DIRETO OU INDIRETO**.

Ex: NINGUÉM **ME** ENCONTROU. (**VTD**; **OD**).

Ex: NINGUÉM **ME** PAGOU. (**VTI**; **OI**).

– OS PRONOMES “**O**”, “**A**”, “**OS**”, “**AS**” SEMPRE EXERCEM A FUNÇÃO DE **OBJETO DIRETO**.

Ex: A MÃE DEIXOU-**A** NA ESCOLA.

ATENÇÃO! ATÉ MESMO ALGUNS **VERBOS TRANSITIVOS INDIRETOS NÃO ACEITAM “LHE” COMO OBJETO INDIRETO**, SÃO ELES: **ASSISTIR** (COM SENTIDO DE SER ESPECTADOR); **ASPIRAR** (COM SENTIDO DE ALMEJAR); **ATENDER**; **PROCEDER**; **PRESIDIR**; **RECORRER**; **ALUDIR**; **ANUIR**. É POSSÍVEL USAR O PRONOME OBLÍQUO TÔNICO: **A ELE(A)(S)**

ERRADO: ELA NÃO QUIS **ATENDER-LHE**.

CERTO: ELA NÃO QUIS **ATENDER A ELE**.

ERRADO: COMPREI O FILME, MAS NÃO TIVE TEMPO PARA **ASSISTIR-LHE**.

CERTO: COMPREI O FILME, MAS NÃO TIVE TEMPO PARA **ASSISTIR A ELE**.





REGÊNCIA VERBAL E PRONOMES RELATIVOS

OS PRONOMES RELATIVOS RETOMAM UM TERMO ANTECEDENTE, SUBSTITUINDO-O SINTATICAMENTE.

SE ESSE PRONOME RETOMA UM TERMO QUE FUNCIONA COMO COMPLEMENTO VERBAL, O PRONOME RELATIVO VAI EXERCER ESSA MESMA FUNÇÃO SINTÁTICA.

SE ESSE COMPLEMENTO VERBAL FOR UM OBJETO INDIRETO, O PRONOME RELATIVO QUE O SUBSTITUI DEVE NECESSARIAMENTE SER ANTECEDIDO PELA PREPOSIÇÃO EXIGIDA PELO VERBO.

DICA! É FUNDAMENTAL ENXERGAR OS PRONOMES RELATIVOS COMO SE FOSSEM OS PRÓPRIOS TERMOS QUE ELES RETOMAM. ASSIM FICA MUITO MAIS FÁCIL ANALISAR OS PERÍODOS.

Ex: OS IDEAIS **POR QUE LUTO** SÃO INEGOCIÁVEIS.

VERBO LUTAR: VTI (QUEM LUTA, LUTA POR ALGUMA COISA).

- **LUTO POR IDEAIS.** (VTI; **PREPOSIÇÃO "A" + ARTIGO "A"**; OBJETO INDIRETO).
- **LUTO POR QUE.** (VTI; **PREPOSIÇÃO "A" + PRONOME RELATIVO "A QUAL"** NA FUNÇÃO DE OBJETO INDIRETO).
- **POR QUE LUTO.** (**PREPOSIÇÃO "A" + PRONOME RELATIVO "A QUAL"** NA FUNÇÃO DE OBJETO INDIRETO; **VTI**).

Ex: A REUNIÃO **À QUAL COMPARECEMOS** FOI PRODUTIVA.

VERBO COMPARECER: VTI (QUEM COMPARECE, COMPARECE A ALGUM LUGAR).

- **COMPARECEMOS À REUNIÃO.** (VTI; **PREPOSIÇÃO "A" + ARTIGO "A"**; OBJETO INDIRETO).
- **COMPARECEMOS À QUAL.** (VTI; **PREPOSIÇÃO "A" + PRONOME RELATIVO "A QUAL"** NA FUNÇÃO DE OBJETO INDIRETO).
- **À QUAL COMPARECEMOS.** (**PREPOSIÇÃO "A" + PRONOME RELATIVO "A QUAL"** NA FUNÇÃO DE OBJETO INDIRETO; **VTI**).

ATENÇÃO! O PRONOME RELATIVO PODE RETOMAR OUTRAS FUNÇÕES SINTÁTICAS, COMO SUJEITO E COMPLEMENTO NOMINAL, POR EXEMPLO



PRINCIPAIS REGÊNCIAS VERBAIS

ATENDER

Alguns gramáticos entendem que pode ser VTD ou VTI (será facultativo).

Ex: O diretor **atendeu os/aos** alunos.

Ex: O novo método atende **perfeitamente as/às** exigências do moderno ensino.

Outros gramáticos entendem que é **VTD quando o objeto por pessoa** e **VTI quando o objeto for coisa**.

Ex: Aquele médico sempre **atende os pacientes** bem e lhes dá remédios.

Ex: **Atendemos ao apelo** dos bombeiros.

Atentar, prestar atenção a: VTI (preposições "a" ou "para").

Ex: **Atenda** bem **ao** que lhe digo/**para** o que lhe digo.

Atenção! Trata-se de um **VTI especial**, que **aceita voz passiva**.

Ex: Os alunos **foram atendidos**.

INFORMAR

Verbo **bitransitivo** (VTDI): pede um objeto direto e um objeto indireto.

Atenção! Tanto faz o objeto direto ou o indireto ser coisa ou pessoa.

Ex: **Informe** o passageiro da notícia. (VTDI; OD pessoa; OI coisa).

Ex: **Informe** a notícia ao passageiro. (VTDI; OD coisa; OI pessoa).

Atenção! Tal regra vale também para os verbos **notificar, avisar, proibir, permitir, prevenir**. Eles admitem as preposições "**a**", "**de**" ou "**sobre**" e devem ter complementos diferentes: um OD e um OI.

PREFERIR

Preferir algo: VTD.

Ex: Entre baladas e estudo, **prefiro** estudo.

Preferir **uma coisa A outra**: VTDI (preposição "a").

Ex: **Prefiro** o axé **ao** rock.

Atenção! É **INCORRETO** utilizar as seguintes estruturas:

Ex: Prefiro **mais** sertanejo **do que** bossa nova.

Ex: Prefiro **antes** cerveja **a** destilados.

Atenção! Quando X ou Y forem determinados por artigo, deve haver artigo antes de X e também de antes de Y, de modo a haver simetria.



PRINCIPAIS REGÊNCIAS VERBAIS

ASSISTIR	LEMBRAR E ESQUECER
<p>Ajudar, apoiar: VTD. Ex: A enfermeira assiste o idoso.</p> <p>Ser expectador, presenciar: VTI (preposição "a"). Ex: Assisti <u>a</u> novo filme do Tarantino.</p> <p>Caber, ser da competência de: VTI (preposição "a"). Ex: Assiste razão <u>a</u> réu.</p> <p>Residir (sentido arcaico): VI. Ex: Ela assiste em outro bairro. (adjunto adverbial de lugar).</p>	<p>Quando forem pronominais, serão VTI (Pronome "se" + preposição "de").</p> <p>Quando não forem pronominais, serão VTD. (Não haverá pronome nem preposição).</p> <p>Dica! É tudo (pronome + preposição) ou nada!</p> <p>Ex: Lembrei-me/Esqueci-me da fórmula. (VTI -> com pronome e preposição).</p> <p>Ex: Lembrei/Esqueci a fórmula. (VTD -> sem pronome e sem preposição).</p>
ASPIRAR	VISAR
<p>Sugar, cheirar, inspirar, sorver, inalar: VTD. Ex: O aspirador não aspira a poeira do canto.</p> <p>Desejar, almejar: VTI (preposição "a"). Ex: Estudo porque aspiro a cargo de Auditor.</p>	<p>Ter como objetivo: VTI (preposição "a"). Ex: Estudo visando a primeiro lugar.</p> <p>Dar um visto, rubricar: VTD. Ex: Vise o cheque, por favor.</p> <p>Apontar, mirar: VTD. Ex: O policial visou o alvo distante.</p>
CHAMAR	
<p>Convocar, convidar: VTD. Ex: Ele chamou os alunos ontem.</p> <p>Invocar ajuda: VTI (preposição "por"). Ex: Na hora do sufoco, não chame por mim.</p>	<p>Atrair: VTD. Ex: Energia negativa só chama pessoas tristes.</p> <p>Nomear: VTD ou VTI (preposição "a") Ex: Ele chamou a moça/a moça de estúpida.</p>



PRINCIPAIS REGÊNCIAS VERBAIS

AGRADAR	
Acariciar, fazer carinho: VTD. Ex: Eu agradei o gatinho.	Satisfazer, contentar: VTI (preposição “a”). Ex: Eu agradei <u>a</u> os patrões.
QUERER	
Amar, querer bem a: VTI (preposição “a”). Ex: Toda mãe quer bem <u>a</u> os filhos.	Desejar, almejar: VTD. Ex: Quero tudo o que mereço e mais.
RESPONDER	
Falar, declarar como resposta: VTD. Ex: Ele respondeu que não era culpado.	Dar resposta a algo/a alguém: VTI ou VTDI. Ex: Responderei a muitas dúvidas/a muitos alunos na aula. (VTI; OI). Ex: Eu respondi-lhe que não era culpado. (VTDI; OI; OD oracional).
SIMPATIZAR e ANTIPATIZAR	CHEGAR
Gostar, ter afinidade: VTI (preposição “com”). Ex: Simpatizo <u>com</u> ela, antipatizo <u>com</u> o pai. Atenção! Não aceita a preposição “por” nem o uso de pronome . ERRADO: Eu me simpatizo por ela. CERTO: Eu simpatizo com ela.	Funciona como o verbo “ir”: VI acompanhado por um adjunto adverbial . Ex: O Natal chegou cedo! Atenção! Deve SEMPRE ser acompanhado pela preposição “a”: ERRADO: Chegou em Brasília. CERTO: Chegou a Brasília.



PRINCIPAIS REGÊNCIAS VERBAIS

PERGUNTAR		REFERIR-SE	
<p>Verbo bitransitivo (VTDI): pede um OD e um OI.</p> <p>Atenção! Tanto faz o objeto direto ou o indireto ser coisa ou pessoa.</p> <p>Ex: Perguntei as vítimas sobre o crime. (VTDI; OD pessoa; OI coisa).</p> <p>Ex: João perguntou a resposta ao irmão. (VTDI; OD coisa; OI pessoa).</p>		<p>Mencionar algo: VTI (preposição “a”). É pronominal. Ex: O texto refere-se <u>ao</u> atentado de 11 de setembro.</p> <p>Atenção! A banca gosta de sugerir a troca pelos seguintes sinônimos: Mencionar: <u>Não</u> pede preposição “a” Ex: Mencionei o tema.</p> <p>Aludir: <u>Pede</u> preposição “a” Ex: Aludi <u>ao</u> tema.</p>	
IMPLICAR			
<p>Hostilizar, zombar: VTI (preposição “com”). Ex: Mãe, ele está implicando <u>comigo</u>!</p>	<p>Envolver-se, associar-se: VTI (preposição “em”). Ex: Carlos foi implicado <u>em</u> um esquema.</p>	<p>Gerar, resultar, ter como efeito: VTD. Ex: Estudar implica sacrifícios.</p>	
<p>Outros verbos frequentes: CABER, CONSTAR, CONCERNIR, CONTRIBUIR, OBEDECER/DESOBEDECER, PRECISAR, PRESCINDIR, PROCEDER, SERVIR.</p>			



REGÊNCIA NOMINAL

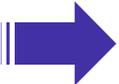
OS SUBSTANTIVOS, ADJETIVOS E ADVÉRBIOS TAMBÉM PODEM TER TRANSITIVIDADE E DEMANDAR UM COMPLEMENTO PREPOSICIONADO.



Ex: QUEM É **OBEDIENTE** (ADJETIVO), É *OBEDIENTE A ALGUMA COISA/ALGUÉM*.

Ex: QUEM TEM **OBEDIÊNCIA** (SUBSTANTIVO), TEM *OBEDIÊNCIA A ALGUMA COISA/ALGUÉM*.

Ex: QUEM AGE **CONTRARIAMENTE** (ADVÉRBO), AGE *CONTRARIAMENTE A ALGUMA COISA*.

 **DICA!** REGÊNCIA É VIVÊNCIA. NÃO É POSSÍVEL DECORAR AS PREPOSIÇÕES DE TANTOS NOMES, SÓ A REITERADA EXPERIÊNCIA DE SE DEPARAR COM ESSES NOMES E SUAS PREPOSIÇÕES VAI SOLIDIFICAR ESSE ENTENDIMENTO.



CRASE: USO OBRIGATÓRIO - CASOS CLÁSSICOS

PREPOSIÇÃO "A" EXIGIDA PELO VERBO OU NOME + ARTIGO "A" QUE ACOMPANHA SUBSTANTIVOS FEMININOS.

Ex: ASSISTI **À** NOVELA DAS 20H.
(QUEM ASSISTE, ASSISTE **A** ALGUMA COISA + **A** NOVELA DAS 20H).

COMO SABER SE O **VERBO** OU O **NOME** EXIGEM O USO DA PREPOSIÇÃO "A"?

ANALISANDO A REGÊNCIA DO VERBO OU DO NOME.

Ex: **AGRADEI** **À** PLATEIA. (QUEM **AGRADA**, AGRADA **A** ALGUÉM + **A** PLATEIA).
Ex: MINHA ROUPA É **SEMELHANTE** **À** ROUPA DELA. (ALGO É **SEMELHANTE** **A** + **A** ROUPA DELA).

COMO SABER SE O **NOME** APÓS A PREPOSIÇÃO PEDE ARTIGO?

ANALISANDO SE O NOME É CONHECIDO/ESPECIFICADO:

ATENÇÃO! SE O ARTIGO FOR OBRIGATÓRIO, A CRASE DEPENDERÁ APENAS DA REGÊNCIA DO VERBO OU DO NOME.

- PELO TEXTO;
- POR TER APARECIDO ANTES;
- POR SER DE CONHECIMENTO DO LEITOR;
- POR TER UMA REFERÊNCIA CLARA QUE SE POSSA INFERIR DO CONTEXTO EM GERAL.

DICA! A AUSÊNCIA DO ARTIGO INDICA QUE O TERMO ESTÁ SENDO UTILIZADO DE FORMA MAIS GENÉRICA, VAGA, IMPRECISA, INDEFINIDA.

Ex: NA PRAÇA SEMPRE HAVIA **CRIANÇAS**. APÓS O ATENTADO, **AS CRIANÇAS** NÃO FICAM MAIS LÁ.

NA PRIMEIRA OCORRÊNCIA, O VOCÁBULO "CRIANÇAS" É USADO DE FORMA GENÉRICA -> LOGO, **NÃO TEM ARTIGO**.
NA SEGUNDA OCORRÊNCIA, "AS CRIANÇAS" SÃO FAMILIARES PORQUE JÁ FORAM MENCIONADAS -> LOGO, **HÁ ARTIGO**.



CRASE: USO OBRIGATÓRIO - CASOS CLÁSSICOS

➔ PREPOSIÇÃO "A" EXIGIDA PELO VERBO OU NOME + PRONOME DEMONSTRATIVO "AQUELA" OU "AQUELE".
Ex: ESTOU VISANDO **À**QUELE CARGO. (QUEM VISA, VISA **A** ALGUMA COISA + **A**QUELE = **À**QUELE).

➔ PREPOSIÇÃO "A" EXIGIDA PELO VERBO OU NOME + PRONOME RELATIVO "A QUAL".
Ex: ESSA É A APOSTILA **À** QUAL ME REFERI. (QUEM SE REFERE, REFERE-SE **A** ALGO + **A** QUAL).

➔ PREPOSIÇÃO "A" EXIGIDA PELO VERBO OU NOME + "A QUAL" OU "A QUE".
↳ NESSE CASO, O "A" QUE ANTECEDE OS PRONOMES RELATIVOS "QUAL" E "QUE" É UM PRONOME DEMONSTRATIVO SINÔNIMO DE "AQUELE/AQUELA".
Ex: ENTRE AS LÍDERES, OBEDECI **À** QUE TINHA MAIOR EXPERIÊNCIA. ("ÀQUELA QUE TINHA MAIOR EXPERIÊNCIA").

ATENÇÃO! É POSSÍVEL HAVER CRASE ANTES DE:

- PRONOMES INDEFINIDOS: **POUCA(S), MUITAS, DEMAIS, OUTRA(S) E VÁRIAS;**
- PRONOMES DEMONSTRATIVOS: **MESMA(S), PRÓPRIA(S).**

↓
Ex: ENTREGUEI O PRESENTE **ÀS** **OUTRAS/DEMAIS/VÁRIAS/MESMAS** MENINAS QUE ENCONTREI.





CRASE: Uso OBRIGATÓRIO OUTROS CASOS



NOMES DE LUGARES PARTICULARIZADOS.

SE O NOME DO LUGAR ESTIVER DETERMINADO/ESPECIFICADO POR UM TERMO OU PELO CONTEXTO, O LUGAR PASSA A TER ARTIGO DEFINIDO. LOGO, A CRASE É POSSÍVEL.

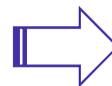
Ex: VOU A RECIFE.

(MENÇÃO GENÉRICA A RECIFE -> LOGO, SEM ARTIGO E SEM CRASE).

Ex: VOU À RECIFE QUE NINGUÉM CONHECE AINDA.

(NÃO É UMA RECIFE QUALQUER, POIS ESTÁ ESPECIFICADA COMO "AQUELA QUE NINGUÉM CONHECE AINDA"
-> LOGO, TEM ARTIGO DEFINIDO. E COMO O VERBO "IR" PEDE A PREPOSIÇÃO "A", HÁ CRASE).

DICA! QUEM VAI "A" E VOLTA "DA", CRASE HÁ.
QUEM VAI "A" E VOLTA "DE", CRASE PARA QUÊ?



Ex: QUEM VAI À BAHIA, VOLTA DA BAHIA.
Ex: QUEM VAI A BRASÍLIA, VOLTA DE BRASÍLIA.



CRASE: USO OBRIGATÓRIO - OUTROS CASOS.

EXPRESSÃO "À MODA DE".

ATENÇÃO! EXPRESSÕES COMO "BIFE A CAVALO" E "FRANGO A PASSARINHO" NÃO LEVAM CRASE.

Ex: VOU ALMOÇAR TALHARIM **À MODA DO** CHEFE. (EXPRESSÃO FEMININA "À MODA DE").

SENTIDO DE "À MANEIRA DE" OU "AO ESTILO DE"

Ex: VOU ALMOÇAR BACALHAU **À GOMES DA COSTA**.
(A EXPRESSÃO "À MODA DE" ESTÁ IMPLÍCITA).

LOCUÇÕES FEMININAS.

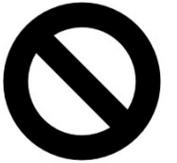
PODEM SER LOCUÇÕES **ADVERBIAIS, ADJETIVAS, PREPOSITIVAS** OU **CONJUNTIVAS**.

Ex: CHEGUE **ÀS DUAS HORAS**, POR FAVOR. (**LOCUÇÃO ADVERBIAL**).

Ex: A MENINA GOSTAVA DE FICAR **À TOA**. (**LOCUÇÃO ADJETIVA**).

ATENÇÃO! A EXPRESSÃO "A DISTÂNCIA" NÃO TEM CRASE, **SALVO SE ESTA DISTÂNCIA VIER ESPECIFICADA**.

Ex: ESTUDO **A DISTÂNCIA** PORQUE A UNIVERSIDADE MAIS PRÓXIMA DA MINHA CASA FICA **À DISTÂNCIA DE 40 KM**.



CRASE: USOS PROIBIDOS.

DIANTE DE **PALAVRA MASCULINA** OU **VERBO**.

Ex: PAGUEI MEU CARRO METADE À VISTA E METADE **A PRAZO**. (**PALAVRA MASCULINA**).

Ex: CHEGUEI **A DUVIDAR** DE VOCÊ. (**VERBO**).

DIANTE DE **PRONOMES DE TRATAMENTO**.

Ex: NÃO FUI APRESENTADO **A VOSSA EXCELÊNCIA/A VOCÊS**.

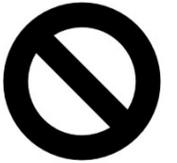
EXCEÇÃO: AS FORMAS DE TRATAMENTO **SENHORA, SENHORITA, DOUTORA, MADAME** ADMITEM CRASE.

Ex: ENVIEI A CARTA **ÀS SENHORITAS**.

(QUEM ENVIA, ENVIA ALGUMA COISA **A** ALGUÉM + **AS** SENHORITAS).

DIANTE DE **PRONOME PESSOAL**.

Ex: ENVIEI A CARTA **A ELA**.



CRASE: USOS PROIBIDOS.

DIANTE DE **SUBSTANTIVO COM SENTIDO GERAL E INDETERMINADO.**

➔ NESSE CASO, **NÃO HAVERÁ ARTIGO DEFINIDO FEMININO**, LOGO NÃO HÁ CRASE.

Ex: NUNCA DOEI DINHEIRO **A PARTIDO** POLÍTICO.
(**QUALQUER PARTIDO**).

Ex: NUNCA DOEI DINHEIRO **AO PARTIDO**.
(**PARTIDO ESPECÍFICO, CONHECIDO DO FALANTE OU MENCIONADO ANTES**).

➔ **DICA!** NESSES CASOS A OMISSÃO DA CRASE NÃO PREJUDICA A CORREÇÃO GRAMATICAL, APENAS TRAZ MUDANÇA NO GRAU DE ESPECIFICAÇÃO DO SUBSTANTIVO, TORNANDO-O INDEFINIDO.

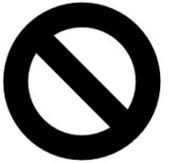
DIANTE DAS PALAVRAS "**CASA**" E "**TERRA**", SE NÃO ESPECIFICADAS.

➔ SE TAIS PALAVRAS **NÃO ESTÃO ESPECIFICADAS**, ENTÃO NÃO HÁ ARTIGO E, POR ISSO, **NÃO HÁ CRASE**.

➔ SE TAIS PALAVRAS **ESTÃO ESPECIFICADAS**, ENTÃO HÁ ARTIGO E, POR ISSO, **HÁ CRASE**.

Ex: A FRAGATA RETORNOU **À TERRA** PROMETIDA. (**TERRA ESPECIFICADA**).

Ex: A FRAGATA RETORNOU **A TERRA**.
Ex: VOU **A CASA** ALMOÇAR E JÁ VOLTO.



CRASE: USOS PROIBIDOS.

ENTRE PALAVRAS
REPETIDAS.

Ex: NUNCA FIQUEI **FACE A FACE** COM UM ESCRITOR.

APÓS
PREPOSIÇÃO.

Ex: FUI CONTRA A MÁFIA DOS SINDICATOS **DESDE A** INAUGURAÇÃO.

ANTES DE
"UMA".

SE JÁ EXISTE UM ARTIGO INDEFINIDO NÃO PODE HAVER UM SEGUNDO ARTIGO, LOGO NÃO HÁ CRASE.

Ex: LEVE-ME **A UMA** UNIDADE DESSE CURSO.

EXCEÇÃO: CRASE ANTES DE "UMA" EM LOCUÇÃO ADVERBIAL INDICATIVA DE HORA EXATA.

Ex: SAIREI DAQUI **À UMA** HORA DA TARDE, SEM ATRASOS.



CRASE: Usos FACULTATIVOS QUANDO O ARTIGO É FACULTATIVO.

→ **LOCUÇÕES ADVERBIAIS** COM SENTIDO DE **MEIO** OU **INSTRUMENTO**: **A (À) MÃO, A (À) CANETA, (À) A VISTA, (À) A PRESTAÇÃO.**
NO ENTANTO, **A PREFERÊNCIA É USAR A CRASE, PARA ELIMINAR AMBIGUIDADES.**

↓
Ex: DESENHEI **À MÃO** (MEIO/INSTRUMENTO) X DESENHEI **A MÃO** (A MÃO FOI DESENHADA?).

→ ANTES DE **PRONOMES POSSESSIVOS ADJETIVOS** (AQUELES QUE ACOMPANHAM UM SUBSTANTIVO FEMININO).

↓
Ex: LEVEI FLORES **À/A SUA** MÃE.

→ **ATENÇÃO!** SE FOR UM **PRONOME POSSESSIVO SUBSTANTIVO** (AQUELE QUE SUBSTITUI UM TERMO ELÍPTICO), A CRASE SERÁ **OBRIGATÓRIA.**

↓
Ex: REFERI-ME **À/A MINHA** MÃE, NÃO **À SUA** (MÃE).

→ DIANTE DE **NOMES PRÓPRIOS.** → **Ex:** LEVEI FLORES **A/À CECÍLIA.**

→ APÓS A PREPOSIÇÃO → **Ex:** FUI **ATÉ A/À** CIDADE VIZINHA ATRÁS DESSA MULHER.

→ **"ATÉ".** → **ATENÇÃO!** SE "ATÉ" TIVER SENTIDO DE INCLUSÃO, NÃO ASSUME ESSA FORMA DE LOCUÇÃO.

↓
Ex: **ATÉ A** BRUXA DO 71 TINHA SENTIMENTOS.

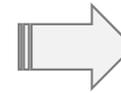


Direito Penal



QUEM É FUNCIONÁRIO PÚBLICO?

CONCEITO AMPLO: QUEM, EMBORA TRANSITORIAMENTE OU SEM REMUNERAÇÃO, EXERCE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.



ABRANGE EMPREGADOS PÚBLICOS, ESTAGIÁRIOS, MESÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, JURADOS, ETC.

FORMA EQUIPARADA: QUEM EXERCE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO EM ENTIDADE PARAESTATAL, E QUEM TRABALHA PARA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO CONTRATADA OU CONVENIADA PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE TÍPICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

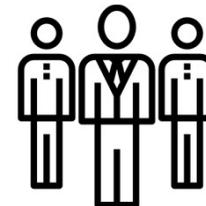
AUMENTO DE PENA DE 1/3: CASO O AGENTE OCUPE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO.



CUIDADO: QUANTO AO DETENTOR DE MANDATO ELETIVO A CAUSA DE AUMENTO INCIDE APENAS SE ELE OCUPAR CARGO DIRETIVO, CARGO DE GESTÃO.
CUIDADO: O AUMENTO DE PENA **NÃO** SE APLICA AOS AGENTES PÚBLICOS DAS AUTARQUIAS.

→ **Múnus público (tutores, curadores dativos, inventariantes judiciais): NÃO** são considerados funcionários públicos.

→ **Defensores dativos: SÃO** considerados funcionários públicos.





PECULATO



PECULATO (ART. 312 DO CP)

Pena - reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.

APROPRIAR-SE O FUNCIONÁRIO PÚBLICO DE DINHEIRO, VALOR OU QUALQUER OUTRO BEM MÓVEL, PÚBLICO OU PARTICULAR, DE QUE TEM A POSSE EM RAZÃO DO CARGO (PECULATO APROPRIAÇÃO), OU DESVIÁ-LO, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO (PECULATO DESVIO).

NÃO é necessário que o bem seja público, desde que lhe tenha sido entregue em razão da função.

Crime próprio, admite concurso com particular e admite tentativa.

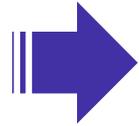
FORMA EQUIPARADA (PECULATO FURTO/PECULATO IMPRÓPRIO): FUNCIONÁRIO PÚBLICO, EMBORA NÃO TENDO A POSSE DO DINHEIRO, VALOR OU BEM, O SUBTRAI, OU CONCORRE PARA QUE SEJA SUBTRAÍDO, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, VALENDO-SE DE FACILIDADE QUE LHE PROPORCIONA A QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO.

Dica para questões: Funcionário público que subtrai/se apropria de vantagem ilícita sem que, para isso, valha-se de prestígio/facilidades em razão da função pública **NÃO** comete peculato, mas sim furto ou apropriação indébita.





PECULATO



PECULATO CULPOSO (ART. 312, §2º, DO CP):

Agente, **sem ter a intenção de participar do crime praticado por outra pessoa**, acaba, em razão do seu descuido, colaborando para isso.



SE O FUNCIONÁRIO CONCORRE CULPOSAMENTE PARA O CRIME DE OUTREM:

PENA - DETENÇÃO, DE 3 MESES A 1 ANO.



Lembre-se que culpa é gênero cujas espécies são: negligência, imprudência e imperícia.

→ **Extinção de Punibilidade:** se o agente reparar o dano antes da sentença irrecorrível.

→ **Redução de pena pela metade:** se o agente reparar o dano após a sentença irrecorrível.



CUIDADO: A reparação do dano só gera estes efeitos no peculato culposo.





PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM



PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM, TAMBÉM CONHECIDO COMO PECULATO-ESTELIONATO (ART. 313 DO CP)



APROPRIAR-SE DE DINHEIRO OU QUALQUER UTILIDADE QUE, NO EXERCÍCIO DO CARGO, RECEBEU POR ERRO DE OUTREM.



Pena - reclusão, de 1 a 4 anos, e multa.

Crime próprio, formal, admite concurso e tentativa.

O funcionário público obtém vantagem indevida em prejuízo alheio, decorrente de erro do particular.



CUIDADO: se o erro foi provocado dolosamente com o intuito de enganar o particular, deverá responder por estelionato.



AUMENTO DE PENA 1/3: EM CONSEQUÊNCIA DA VANTAGEM OU PROMESSA, O FUNCIONÁRIO RETARDA OU DEIXA DE PRATICAR QUALQUER ATO DE OFÍCIO OU O PRÁTICA INFRINGINDO DEVER FUNCIONAL.



CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317 DO CP)



CORRUPÇÕES

SOLICITAR OU RECEBER, PARA SI OU PARA OUTREM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE FORA DA FUNÇÃO OU ANTES DE ASSUMI-LA, MAS EM RAZÃO DELA, VANTAGEM INDEVIDA, OU ACEITAR PROMESSA DE TAL VANTAGEM:

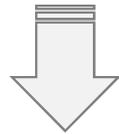
Pena - reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.

Crime formal (material na modalidade *receber*), próprio, admite concurso com particular e admite tentativa.

- **Não** admite modalidade culposa.
- A consumação das modalidades aceitar/solicitar **NÃO** exige o efetivo recebimento da vantagem.
- **Se o particular ofereceu** ou **prometeu** vantagem indevida ao **servidor, que recebeu a vantagem ou aceitou a promessa** de vantagem, nesse caso o particular não será vítima, mas estará praticando também um crime: **Corrupção ativa, art. 333.**



CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA (ART. 317, §2º, DO CP)



SE O FUNCIONÁRIO PRÁTICA, DEIXA DE PRATICAR OU RETARDA ATO DE OFÍCIO, COM INFRAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL, CEDENDO A PEDIDO OU INFLUÊNCIA DE OUTREM:



Pena - detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa.

- Crime **próprio** e **material**, sendo necessário que o funcionário efetivamente infrinja o dever funcional.
- **Não** visa ao recebimento de qualquer vantagem ou à satisfação de interesse próprio.



CORRUPÇÕES

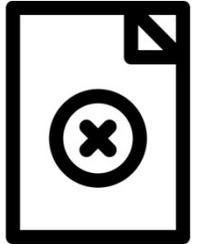




CONCUSSÃO



Pena - reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.



EXIGIR, PARA SI OU PARA OUTREM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AINDA QUE FORA DA FUNÇÃO OU ANTES DE ASSUMI-LA, MAS EM RAZÃO DELA, VANTAGEM INDEVIDA:

Crime formal, próprio, admite concurso de pessoas e tentativa.

- Não admite modalidade culposa.
- Não é mera solicitação de vantagem, é exigência clara, prevalecendo-se da condição de funcionário público.
- Consuma-se no momento da exigência, ainda que não haja o efetivo recebimento da vantagem indevida.
- **CUIDADO:** Caso ocorra violência/grave ameaça, o delito será o de extorsão, art. 158.

Exigiu: Concussão

Solicitou/aceitou: Corrupção passiva

Violência/grave ameaça: Extorsão.

Princípio da especialidade: Caso o agente seja vinculado à administração fazendária aplica-se o art. 3º, II da Lei 8.137/90.



EXCESSO DE EXAÇÃO (ART. 316, §2, DO CP)

FORMA QUALIFICADA: SE O FUNCIONÁRIO DESVIA, EM PROVEITO PRÓPRIO OU DE OUTREM, O QUE RECEBEU INDEVIDAMENTE PARA RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS:

Pena - reclusão, de 2 a 12 anos, e multa.

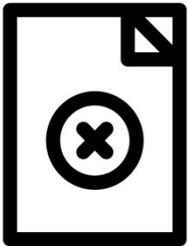
SE O FUNCIONÁRIO EXIGE TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL QUE SABE OU DEVERIA SABER INDEVIDO, OU, QUANDO DEVIDO, EMPREGA NA COBRANÇA MEIO VEXATÓRIO OU GRAVOSO, QUE A LEI NÃO AUTORIZA:

Pena - reclusão, de 3 a 8 anos, e multa.

Crime próprio que admite tentativa.

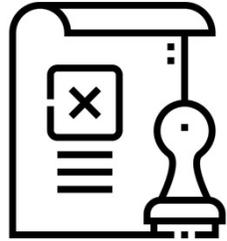
Não admite modalidade culposa.

Agente não só exige indevidamente o tributo ou contribuição social, mas também o desvia dos cofres da administração pública.





CUIDADO: a prevaricação imprópria **NÃO** admite tentativa e **NÃO** exige a finalidade especial de satisfazer interesse ou sentimento pessoal.



Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano.

Não admite modalidade culposa.



Especial fim de agir: Exige-se que o agente pratique o crime **para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.**



Crime formal, próprio, admite concurso e tentativa.



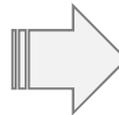
Pena - detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa.



PREVARICAÇÃO IMPRÓPRIA: DEIXAR O DIRETOR DE PENITENCIÁRIA E/OU AGENTE PÚBLICO, DE CUMPRIR SEU DEVER DE VEDAR AO PRESO O ACESSO A APARELHO TELEFÔNICO, DE RÁDIO OU SIMILAR, QUE PERMITA A COMUNICAÇÃO COM OUTROS PRESOS OU COM O AMBIENTE EXTERNO:



PREVARICAÇÃO (ART. 319, DO CP)



RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO, OU PRATICÁ-LO CONTRA DISPOSIÇÃO EXPRESSA DE LEI, PARA SATISFAZER INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL:



OUTROS DELITOS



Exige que o agente seja hierarquicamente superior ao outro funcionário.

A conduta omissiva se dá por indulgência (sentimento de tolerância em relação a falta alheia, perdão).

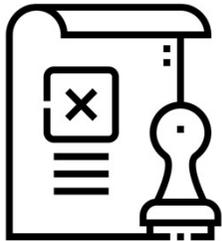
Pena - detenção, de 15 dias a 1 mês, ou multa.

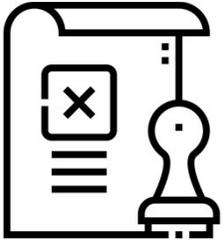
**CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA
(ART. 320, DO CP)**

DEIXAR O FUNCIONÁRIO, POR INDULGÊNCIA, DE RESPONSABILIZAR SUBORDINADO QUE COMETEU INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO OU, QUANDO LHE FALTE COMPETÊNCIA, NÃO LEVAR O FATO AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

OUTROS DELITOS

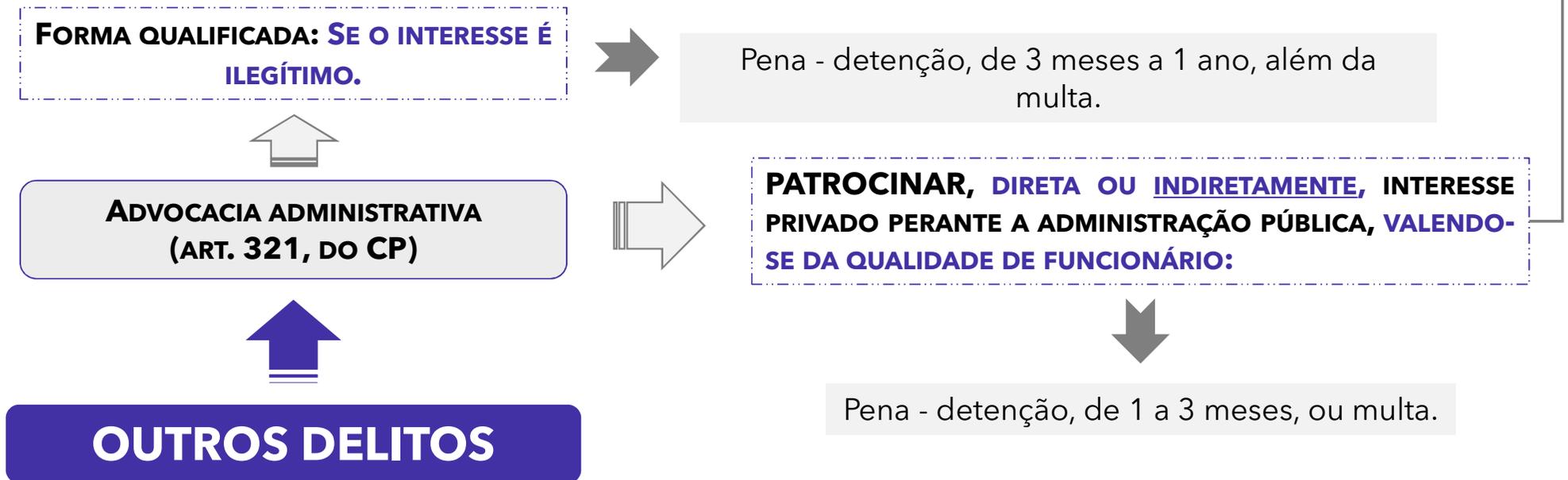
CUIDADO: Se o chefe deixa de responsabilizar o subordinado por outro motivo que não seja a indulgência (medo, frouxidão, negligência, pouco caso, etc.), a conduta **NÃO** configura o crime do art. 320, mas o de prevaricação, por exemplo.





Crime próprio, consuma-se com a efetiva realização da conduta e admite tentativa.

- Não admite modalidade culposa.
- O agente deve se valer das facilidades que a sua condição de funcionário público lhe proporciona para defender um interesse privado junto à administração pública.
- Dica para questões: Sujeito ativo pode ser qualquer funcionário público, não se restringindo aos advogados.





ATENÇÃO AOS VERBOS



CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA

Praticar, deixar de praticar ou retardar ato **cedendo a pedido de** Favor ao amigo.
outrem.

PREVARICAÇÃO

Retardar, deixar de praticar ou praticar **contra a Lei** ato para **satisfazer interesse/sentimento próprio.**

O funcionário público deixa de atuar **por interesse pessoal.**

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA

Deixar de **responsabilizar** subordinado ou comunicar autoridade competente, **por indulgência.**

O chefe que fica **com pena de punir funcionário público** que cometeu infração.

CORRUPÇÃO PASSIVA

Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida**, ou aceitar promessa de tal vantagem.

CONCUSSÃO

Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida.**



SÚMULAS E JURISPRUDÊNCIA



SÚMULA 599, STJ

O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

↳ **Obs.:** Exceto descaminho de baixo valor.

STJ - RESP 1.251.621-AM

O STJ decidiu que o Juiz pode considerar como circunstância judicial desfavorável, na pena-base, o fato de **o agente ser Promotor de Justiça**.

STJ - RESp 1519662/DF

O STJ decidiu que as **OSCIPs** são consideradas entidades paraestatais e, portanto, **seus funcionários são equiparados a funcionário público para fins penais**.

STJ - HC 94.168/MG

Analogamente ao furto de uso, o peculato de uso também **NÃO** configura ilícito penal, tão-somente administrativo.



Direito Processual Penal



DIREITO PROCESSUAL PENAL: PROCEDIMENTOS

JUIZADOS ESPECIAIS - NOÇÕES GERAIS

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

DISCIPLINADO NA LEI 9.099/1995 - LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS

OBJETIVOS COM A CRIAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Conferir maior celeridade e informalidade à prestação jurisdicional no tocante aos delitos de menor gravidade.

Evitar a prescrição, mais comum para os crimes com penas menores.

Revitalizar a figura da vítima, até então ignorada pelo processo penal.

Descongestionar as varas criminais, para que contassem com mais tempo para a criminalidade grave.

Estimular a solução consensual dos processos penais.

CARÁTER DESCARCARIZADOR

A Lei dos Juizados procurou evitar a prisão, desde o início, ao desautorizar o flagrante do agente. **(ler parágrafo único do art. 69).**

ATENÇÃO
Antes de mais nada, é um rito comum.

❑ Subespécie do procedimento comum.

❑ Recapitulando Procedimento comum.

Ordinário

Sumário

Sumaríssimo

Crimes cuja sanção máxima cominada for IGUAL ou SUPERIOR a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade.

Crimes cuja sanção máxima seja INFERIOR a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade.

Infrações penais de menor potencial ofensivo, aqui compreendidas as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima não seja superior a 2 (dois) anos.





DIREITO PROCESSUAL PENAL: PROCEDIMENTOS

JUIZADOS ESPECIAIS - NOÇÕES GERAIS

PRINCÍPIOS INFORMADORES (ART. 62)

Oralidade

- ❑ Há o predomínio da palavra falada sobre a palavra escrita.
- ❑ Os atos processuais devem ser praticados, pelo menos em regra, oralmente, sendo os essenciais reduzidos a termo ou transcritos por quaisquer meios.

Consequências (ou subprincípios, como preferem alguns): **(Lima, 2018)**

- ❑ Princípio da concentração;
- ❑ Princípio do imediatismo;
- ❑ Princípio da identidade física do juiz;
- ❑ Princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias.



MEDIDAS DESPENALIZADORAS

Buscam evitar a aplicação da pena dentro da lei.

São elas:

- ❑ Composição dos danos civis.
- ❑ Transação.
- ❑ Suspensão condicional do processo.
- ❑ Representação nos crimes de lesões leves e culposas.

Como veremos adiante, os três primeiros benefícios implicam em renúncia a direito de queixa/representação e/ou extinção da punibilidade, ao passo que a quarta medida faz com que o desencadeamento do processo de lesões corporais (leves e culposas) dependa da aquiescência da vítima (veiculada na representação).

Exemplos

- ❑ Denúncia e queixa orais (**art. 77, caput, e § 3.º**);
- ❑ Defesa preliminar oral (**art. 81, caput, 1.ª parte**);
- ❑ Debates orais (**art. 81, caput, parte final**);
- ❑ Possibilidade de embargos declaratórios orais (**art. 83, § 1.º**).



DIREITO PROCESSUAL PENAL: PROCEDIMENTOS

JUIZADOS ESPECIAIS - NOÇÕES GERAIS

PRINCÍPIOS INFORMADORES (ART. 62)

Simplicidade

- ❑ Busca-se evitar a burocracia e a complexidade dos atos praticados.
- ❑ "Procura-se diminuir o quanto possível a massa dos materiais que são juntados aos autos do processo sem que se prejudique o resultado final da prestação jurisdicional".

Economia

- ❑ Trata-se de princípio que se traduz pela máxima "maior número de atos processuais no menor tempo possível" (**Avena, 2017**).
- ❑ Há de se buscar o máximo resultado na aplicação do direito objetivo por meio do processo com o mínimo possível de atos processuais.



Celeridade

- ❑ Guarda relação com a necessidade de rapidez e agilidade do processo, objetivando-se atingir a prestação jurisdicional no menor tempo possível.

Informalidade

- ❑ Conseqüência lógica do princípio da instrumentalidade das formas.
- ❑ Entende-se que não há necessidade de se adotar formas sacramentais, nem tampouco de se observar o rigorismo formal do processo, desde que a finalidade do ato processual seja atingida" (**Lima, 2018**).



DIREITO PROCESSUAL PENAL: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - COMPETÊNCIA

FIXADA COM BASE EM 2 (DOIS) CRITÉRIOS: (LIMA, 2017)

Natureza da infração penal - infração de menor potencial ofensivo.

Inexistência de circunstância que desloque a competência para o juízo comum.

INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO: (ART. 61)

Crimes com pena máxima de **ATÉ 2** (dois) anos.

Contravenções penais.

Infrações previstas no Decreto-Lei 3.688/1941 - **Lei das Contravenções Penais**

ATENÇÃO

Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003 (art. 94)

Em virtude de expressa previsão legal, verifica-se uma ampliação da abrangência do procedimento comum sumaríssimo para que atinja, também, os crimes previstos no Estatuto do Idoso e cuja pena máxima não ultrapasse 4 (**quatro**) anos.

CUIDADO

A transação penal **NÃO** tem incidência para crimes contra idosos apenados com até **4 anos**.

O **STF**, no julgamento da ADI 3.096/DF (DJ 16.06.2010), compreendeu que o art. 94 do Estatuto do Idoso dever ser interpretado em prol de seu destinatário, e não do agente violador da lei.



CUIDADO

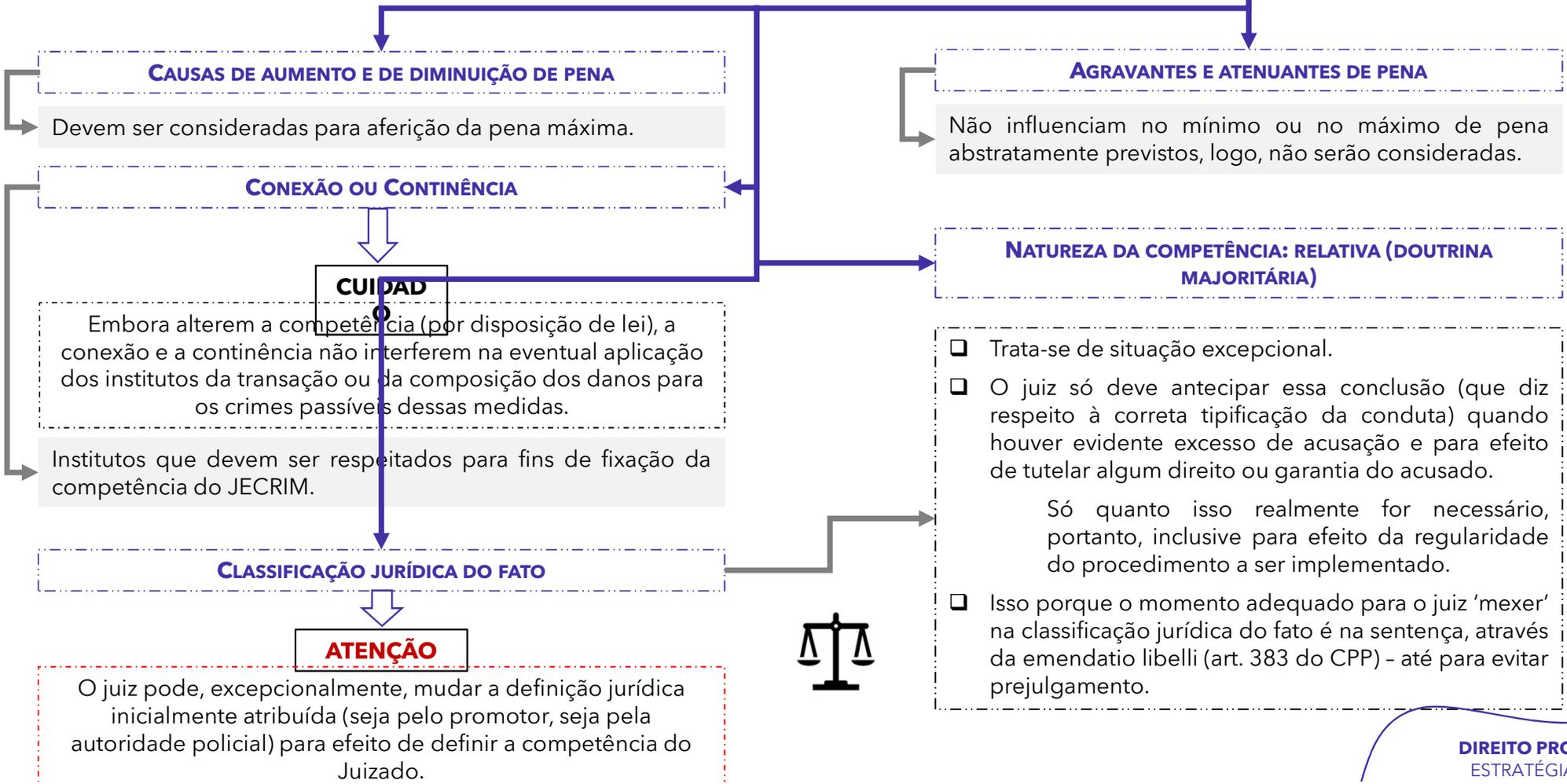
No âmbito federal não haverá julgamento de contravenção penal (art. 109, IV, da CF).

O Jecrim federal não julga as contravenções penais federais, apenas os crimes dentro do limite e pena indicado na lei. (Dezem, 2018).



DIREITO PROCESSUAL PENAL: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - COMPETÊNCIA





DIREITO PROCESSUAL PENAL: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - COMPETÊNCIA

NÃO SE APLICA O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

- ❑ Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista;
- ❑ No âmbito da Justiça Militar

FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E LEI Nº 9.099/1995

- ❑ Embora o foro por prerrogativa de função altere a competência originária para o processamento e julgamento de infrações praticadas por determinadas autoridades, não há óbice à aplicação dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/1995 quando o delito apurado se tratar de infração de menor potencial ofensivo.

INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO X INFRAÇÃO DE OFENSIVIDADE INSIGNIFICANTE X INFRAÇÃO DE MÉDIO POTENCIAL OFENSIVO: (BRASILEIRO)

- ❑ Infração de ofensividade
Devem ficar fora, porque não há ofensividade que justifique a intervenção penal.
- ❑ Infração de médio potencial
São os crimes em que a pena mínima cominada seja igual ou inferior a 1 (um) ano, abrangidos ou não pela Lei dos Juizados, que admitem a suspensão condicional do processo, prevista no art. 89 da Lei no 9.099/95.

COMPETÊNCIA TERRITORIAL: LUGAR EM QUE FOI PRATICADA A INFRAÇÃO PENAL. (ART. 63)

- ❑ Majoritariamente (e nesse sentido que tem sido cobrado em concursos públicos), compreende-se pela aplicação da teoria da atividade.
- ❑ Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes para a vara criminal comum.

CAUSAS DE MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

ATENÇÃO

Além das situações que envolvem conexão ou continência, a Lei 9.099 traz outras duas específicas circunstâncias, casuísticas, que podem implicar em modificação de competência:

- ❑ Não sendo encontrado o infrator quando da citação pessoal, as peças (os autos do procedimento) deverão ser encaminhadas para a vara criminal comum (por distribuição).

Isso acontece porque no Juizado não se admite citação por edital.





DIREITO PROCESSUAL PENAL: PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO O SUMARÍSSIMO

POSSUI 2 (DUAS) FASES

- Fase Preliminar
- Fase Judicial

Disciplinada a partir do art. 69 da Lei 9.099/1995

FASE PRELIMINAR

Começa com a ocorrência e toma forma com a lavratura do termo circunstanciado.

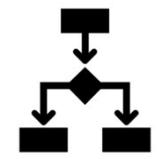
Termo circunstanciado

CUIDAD

Não é a mesma coisa que boletim de ocorrência (o famoso BO) e, em princípio, sem a instauração de inquérito policial, não permite o indiciamento.

O termo circunstanciado não pode conduzir ao indiciamento do autor do fato.

- ❑ Substitui outros mecanismos formais ordinários quando da constatação da prática de infração de menor potencial ofensivo.
- ❑ É “peça semelhante a um boletim de ocorrência policial, incorporando, porém, em seu conteúdo, narrativa mais detalhada do fato registrado, com a indicação do autor do fato, do ofendido e do rol de testemunhas” (Avena, 2017).
- ❑ Com os elementos que o instruem, constitui a própria informatio delicti, ou seja, o instrumento necessário destinado a fornecer elementos de informação para que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.



Ocorrência e flagrante

ATENÇÃO

A prisão em flagrante nos casos de infrações de menor potencial ofensivo é situação excepcional.

Se o sujeito comparecer no Juizado naquele momento (hipótese rara na prática) ou assumir o compromisso de a ele comparecer (o que é mais comum), aí sim não se executará a prisão em flagrante.

- ❑ Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.



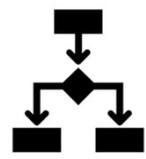
DIREITO PROCESSUAL PENAL: PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

FASE PRELIMINAR

Composição dos danos civis: (art. 74)

- Trata-se da reparação dos danos e prejuízos (de qualquer ordem) porventura sofridos pelo ofendido em decorrência do fato.
- Será reduzida a termo e homologada pelo juiz (não pelo conciliador)
- Possui eficácia de título executivo.
- Eventual execução, em razão do não cumprimento voluntário, se
- Consequência civil em âmbito de esfera criminal, de queixa ou representação.



ACÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

- Nesses casos o acordo homologado não terá como consequência, por falta de amparo legal, a extinção da punibilidade.
- Titular da ação: Ministério Público
- A reparação do dano, por mais que louvável, não impedirá a continuidade do feito contra o autor do fato e, inclusive, possível responsabilização criminal. Claro que, antes disso, ainda existe a possibilidade de transação penal.
- De forma mediata e no caso de futura condenação, é possível a aplicação da causa geral de diminuição de pena prevista no art. 16 do Código Penal - arrependimento posterior.
- Na medida em que o acordo traduz um ato voluntário do agente, então a pena poderá ser reduzida se o crime não for cometido com violência ou grave ameaça.

Audiência preliminar

- Ocorre após a formalização da ocorrência através do termo circunstanciado
- Realiza-se num fase pré-processual, não existe acusação formal, muito menos o seu recebimento.
- Precede ao procedimento sumaríssimo, cuja instauração depende do que nela for decidido.
- Objetivo principal: conciliação tanto cível como penal
- Finalidade: tentativa de composição dos danos civis e a transação penal
- Não há obrigatoriedade no comparecimento do autor do fato ou mesmo da vítima. Caso estejam presentes, devem estar acompanhados por seus advogados

Não havendo composição - POSSIBILIDADES

- A vítima exerce (ou ratifica) o seu direito de representação oralmente, reduzindo-se a sua manifestação de vontade a termo.
Nesse caso, dar-se-á "prosseguimento ao rito."
- A vítima opta por não exercer de imediato o direito.
Hipótese em que será aguardado o prazo decadencial de 6 (seis) meses para o seu exercício.



PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FASE PRELIMINAR

TRANSAÇÃO PENAL

ACORDO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O AUTOR DA INFRAÇÃO, QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA TANTO.

ATENÇÃO

Difere da Composição civil dos danos

Na composição, o acordo é entre a vítima e o autor do fato, conta com a liberdade formal e a voluntariedade das partes.

ATRAVÉS DA TRANSAÇÃO, ANTECIPA-SE O CUMPRIMENTO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS OU MULTA, EVITANDO-SE O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA E A INSTAURAÇÃO DE UM PROCESSO PENAL COM TODAS AS PENÚRIAS E CONSEQUÊNCIAS QUE LHE SÃO INERENTES.

CABIMENTO: (ART. 76)

Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

A jurisprudência do STJ parece se consolidar no sentido do cabimento e também de que a legitimidade para a proposta da transação, nos casos de ações penais privadas, é do querelante.

Caso não proponha - e essa seria uma faculdade para o ofendido -, o procedimento deve prosseguir com final julgamento.

Crimes ambientais

Somente poderá ser formulada a transação desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

CAUIDADO

Não é cabível transação, mesmo para as contravenções, quando forem praticadas no contexto de violência doméstica.

ATENÇÃO

Doutrina e jurisprudência entendem que não há fundamento razoável para não se admitir a transação penal em crimes de ação penal privada" (Lima, 2018)



PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FASE PRELIMINAR

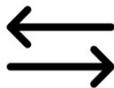
TRANSAÇÃO PENAL

CABIMENTO: (ART. 76)

Crimes ambientais

Somente poderá ser formulada a transação desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

A LEGITIMIDADE PARA A PROPOSTA DA TRANSAÇÃO PERTENCE AO MINISTÉRIO PÚBLICO.



REQUISITOS/PRESSUPOSTOS: (§2º DO ART. 76)

A infração seja de menor potencial ofensivo.

- ❑ Trate-se de uma contravenção ou de crime cuja pena cominada não seja maior que 2 anos.

O agente não tenha condenação definitiva em crime com pena privativa de liberdade.

- ❑ Segundo orientação dominante, a condenação anterior que obsta a transação é aquela cujo trânsito em julgado ocorreu antes da audiência preliminar, não importando a circunstância de esse trânsito, eventualmente, ter ocorrido após a prática do fato objeto da transação.

É, também, irrelevante, a condição de não reincidente do autor do fato, não importando, então, se o crime objeto da transação ocorreu dentro ou depois do período depurativo de cinco anos que informa a reincidência (Avena, 2017).

O agente não tenha sido anteriormente beneficiado com transação por um prazo de cinco anos.

Os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, indiquem ser necessária e suficiente a adoção da medida.

NATUREZA JURÍDICA: (HÁ CONTROVÉRSIA DOUTRINÁRIA)

Direito subjetivo do infrator X Poder-dever do Ministério Público. (controvérsia doutrinária)

Entendimento que atualmente prevalece: a transação penal não é propriamente um direito público subjetivo do infrator, mas sim um poder-dever do Ministério Público.



PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FASE PRELIMINAR

TRANSAÇÃO PENAL

PROPOSTA DE ACORDO

ATENÇÃO

Necessita de aceitação tanto por parte do autor da infração quanto do seu defensor. (§3º do art. 74)

Poderá ser feita de maneira oral ou escrita.

“Deverá especificar a sanção penal a ser imposta ao autor da infração, individualizando a espécie e a duração da pena restritiva de direitos ou, no caso de multa, o seu valor” (Bonfim, 2013).

A aceitação da transação penal não significa condenação (longe disso), não implica reconhecimento de culpa e, por isso mesmo, não gera reflexos na esfera cível.

NAS AÇÕES PENAS PÚBLICAS, “O OFENDIDO NÃO PARTICIPA DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL, MESMO PORQUE A AÇÃO É PÚBLICA; NÃO EXISTE TAMBÉM ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PORQUE AINDA NÃO HÁ AÇÃO INSTAURADA” (CAPEZ, 2018).

A LEGITIMIDADE PARA A PROPOSTA DA TRANSAÇÃO PERTENCE AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ATENÇÃO

O réu não possui direito subjetivo à transação penal.

Possui, contudo, direito à manifestação fundamentada do Ministério Público na hipótese de recusa na efetivação da proposta.

Não se reputando idônea a manifestação do Promotor, descabe ao magistrado realizar ele próprio tal proposta que, na letra do art. 76 da Lei 9.099/1995, constitui atribuição exclusiva do Ministério Público.

Nesses casos, faculta-se ao magistrado, por aplicação analógica do art. 28 do CPP, remeter os autos ao Procurador-Geral de Justiça (no âmbito do Ministério Público Estadual) ou às Câmaras de Coordenação e Revisão (no âmbito do Ministério Público Federal).

Estes poderão ratificar o entendimento do Promotor de Justiça (ou do Procurador da República) no sentido de não realizar a oferta, caso em que o Juiz estará obrigado a dar seguimento ao feito, ou, então, designar outro Promotor para apresentar a proposta (Avena, 2017).



PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FASE PRELIMINAR

TRANSAÇÃO PENAL

PROPOSTA DE ACORDO

Aceita a proposta, será ela submetida à apreciação do juiz.

No caso de homologação, o acusado não se tornará reincidente, tampouco constará a sanção nos seus antecedentes criminais.

O momento recomendado para a proposta da transação penal é nessa etapa preliminar; antes, portanto, da apresentação da acusação formal e da existência do próprio processo.

ATENÇÃO

Isso, todavia, não impede que a transação seja implementada numa fase posterior e já com a existência de um processo.

PAPEL DO JUIZ

- ❑ Atua como um mediador e fiscal da regularidade do ato e dos termos de eventual proposta (ou negativa dela).
- ❑ O magistrado não está obrigado a homologar o acordo penal, devendo analisar a legalidade da proposta e da aceitação.
- ❑ Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

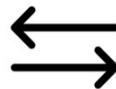
RECURSOS

- ❑ Decisão que homologa a transação penal: recorrível mediante APELAÇÃO. (§5º do art. 76)
- ❑ Decisão que não homologa:
(Brasileiro)
Também caberá apelação, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 593, II, do CPP, por se tratar de decisão interlocutória mista não terminativa.

TRANSAÇÃO PENAL CUMPRIDA: OCORRERÁ A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO

DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO

Súmula Vinculante 35. A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.





DIREITO PROCESSUAL PENAL: PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FASE JUDICIAL

O RITO SUMARÍSSIMO SÓ INGRESSARÁ NA FASE JUDICIAL, COM O OFERECIMENTO DE UMA ACUSAÇÃO FORMAL, EM CASO DE NÃO INCIDÊNCIA DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES (QUE TÊM O CONDÃO DE EXTINGUIR A PUNIBILIDADE).

CITAÇÃO: SERÁ PESSOAL E FAR-SE-Á NO PRÓPRIO JUIZADO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, OU POR MANDADO.

Regra geral: poderá ocorrer de forma oral.

Nada impede, todavia, que a acusação seja apresentada por petição, na forma escrita.

De igual forma aos ritos ordinário e sumário, a peça acusatória deverá cumprir os requisitos do art. 41 do CPP.

OFERECIMENTO DA ACUSAÇÃO

Há possibilidade de oferecimento da denúncia sem a juntada do exame de corpo de delito, quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente. (art. 77, § 1º)

A denúncia ou queixa-crime será reduzida a termo e será entregue cópia ao acusado. Nesse momento (ainda em audiência preliminar), considera-se que está citado e será cientificado da data e hora da audiência de instrução e julgamento.

ATENÇÃO

No que se refere às testemunhas, a Lei nº 9.099/1995 ficou-se silente quanto ao seu número máximo.

1ª Corrente

2ª Corrente

3ª Corrente

Afirma serem 3 no máximo as testemunhas desse procedimento, tendo em vista ser esse o número das testemunhas do procedimento sumário das contravenções.

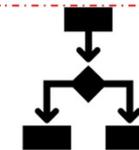
Defende serem 5 as testemunhas, pois tal procedimento estaria revogado pela CF, aplicando-se o número de testemunhas do procedimento sumário.

Defende que devem ser 3 as testemunhas no caso de contravenção penal e 5 no caso de crime apenado com detenção (Bonfim, 2013).

Corrente majoritária.

ATENÇÃO

Não há se falar, nesse procedimento, em citação via edital, haja vista que a lei não prevê essa possibilidade; determina, em casos tais, a remessa do processo ao Juízo comum para a sua continuação, lá com o rito sumário (art. 538 do CPP)





DIREITO PROCESSUAL PENAL: PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FASE JUDICIAL

REJEIÇÃO DA PEÇA ACUSATÓRIA: APLICA-SE AS HIPÓTESES DO ART. 395 DO CPP.

DEFESA PRELIMINAR

CUIDAD

Não se confunde com a resposta à acusação, introduzida pela Lei nº 11.719/08 no art. 396-A do CPP, que deve ser apresentada depois do recebimento da peça acusatória.

ATENÇÃO

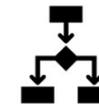
O entendimento que tem sido trilhado por expressiva parcela da jurisprudência é no sentido de que não se aplica ao procedimento sumaríssimo o instituto da "resposta à acusação" (art. 396-A, CPP)

Por outro lado, o art. 397 é perfeitamente aplicável no âmbito do Juizado, nos termos do citado § 4º do art. 394 do CPP. Sendo assim, "é perfeitamente possível o julgamento antecipado do processo no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, por meio da denominada absolvição sumária" (Lima, 2018).

- ❑ O acusado poderá invocar todas as razões de direito para que não seja recebida a denúncia ou queixa-crime.
- ❑ O momento processual para a apresentação da defesa preliminar é entre o oferecimento e o recebimento da peça acusatória.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

- ❑ Será uma e, na medida do possível, não deverá ser adiada.
- ❑ O juiz pode limitar ou excluir provas consideradas excessivas, impertinentes ou protelatórias. (§1º do art. 81).
- ❑ Antes de se proceder, propriamente, à instrução do processo (oitiva da vítima, testemunhas etc.), poderá haver a formulação de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89) se presentes os requisitos para tanto.
- ❑ Ordem de realização dos atos processuais: ler o art. 81
 - Com exceção da defesa preliminar (que não existe) e do juízo de admissibilidade de acusação (que é feito anteriormente), nota-se que a ordem de realização dos atos em audiência é basicamente a mesma dos procedimentos ordinário e sumário.
- ❑ A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz.





DIREITO PROCESSUAL PENAL: PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FASE JUDICIAL

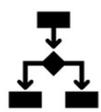
Decisão que rejeitar a denúncia ou queixa-crime: **APELAÇÃO**

RECURSOS: (ART. 82)

- ❑ OBS - Habeas corpus (não é recurso)
 - ❑ Prazo para interposição: 10 (dez) dias.
 - ❑ STF, súmula 707: Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo.
 - ❑ Embargos de declaração: ler o art. 83
 - ❑ Recurso extraordinário: cabível contra as decisões emanadas pelas Turmas Recursais
 - ❑ Mandado de segurança:
- ❑ Impetrado contra decisão de juiz singular: a competência para processamento e julgamento é da turma recursal.

❑ Impetrado contra decisão da turma (superada a Súmula 690 do STF): a competência será do tribunal a que estiver ela vinculada.

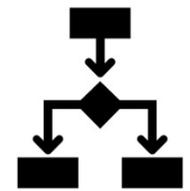
Contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.
- Súmula 640.** É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal.
- Súmula 376 do STJ:** Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.





DIREITO PROCESSUAL PENAL: PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FASE JUDICIAL



EXECUÇÃO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS

- Dependerá da natureza da pena imposta por sentença penal condenatória
- Pena de multa isoladamente aplicada: (art. 84)
 - Será cumprida perante o próprio Juizado, mediante o seu pagamento na respectiva Secretaria.
 - Cumprida a pena de multa, será declarada extinta a punibilidade do agente
- Pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, cumuladas ou não com multa: (art. 86)
 - A execução dessas penas não caberá ao Juizado
 - Será processada perante o órgão competente, nos termos da lei.

"O órgão competente para a execução é fixado nos dispositivos da Lei de Execução Penal e nas leis de organização judiciária" (Bonfim, 2013).



PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FASE JUDICIAL

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - Sursis Processual

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Crimes de pena mínima não superior a 1 (um) ano.

ATENÇÃO

Aqui se analisa a pena MÍNIMA

Pouco importa em qual diploma legal o crime esteja previsto, o que interessa é a pena mínima cominada. Existem precedentes da jurisprudência que entendem aplicável a suspensão condicional do processo quando o crime tiver cominada pena alternativa de multa, por mais que a pena mínima privativa de liberdade seja maior que 1 ano.

TRATA-SE DE INSTITUTO DE JUSTIÇA PENAL CONSENSUAL, QUE MITIGA A OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL, COM NÍTIDO CARÁTER DESPENALIZADOR.

INSTITUTO DESPENALIZADOR PRESENTE NA LEI Nº 9.099/1995 (ART. 89)



ATENÇÃO

Embora esteja prevista na Lei do Juizado, constitui um benefício que não se restringe às infrações de menor potencial ofensivo.

Aplica-se, como regra e desde que observados os seus requisitos, a todos os crimes, salvo proibição legal.

POSSUI DUPLA NATUREZA

Processual: suspende o processo

Material: extingue a punibilidade

INSTITUTO QUE, MESMO IMPLEMENTADO NO PROCESSO, MANTÉM A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E NÃO IMPLICA RECONHECIMENTO DE CULPA.

ESPÉCIE DE ACORDO, SÓ QUE AGORA A NÍVEL DE PROCESSO E NÃO EM ETAPA PRELIMINAR.

É CABÍVEL PARA AS CHAMADAS INFRAÇÕES DE MÉDIO POTENCIAL OFENSIVO.

Compreende-se, nesses casos, que a pena mínima aplicável é a multa.





PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FASE JUDICIAL

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - SURSIS PROCESSUAL

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Crimes de pena mínima não superior a 1 (um) ano.

- ❑ Qualificadoras, privilégios, causas de aumento e de diminuição de pena são levadas em consideração para se aferir o cabimento da suspensão, com a ressalva de que deve ser sempre analisada a pena mínima cominada ao crime.
- ❑ **Súmula 723/STF.** Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.
- ❑ **Súmula 243/STJ.** O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.

Acusado não processado nem condenado.

ATENÇÃO

Condenação anterior por contravenção penal.

- ❑ Não obsta a proposta de suspensão, tendo em vista que a lei é expressa ao referir que a vedação existe na hipótese de condenação anterior pela prática de crime.
- ❑ Trata-se de requisito negativo.
- ❑ Não será beneficiado aquele que já tem uma denúncia recebida contra si, em outro feito qualquer, não importa a fase do processo.
- ❑ Condenado é o agente que já teve condenação, independentemente do trânsito em julgado - que não é exigido no dispositivo da lei.
- ❑ Não se exige condenação definitiva e nem reincidência, perceba a diferença.

Presença dos requisitos do sursis.

- ❑ Requisitos subjetivos.
- ❑ São os requisitos da suspensão condicional da pena (sursis) que, por remissão expressa, aplicam-se à suspensão condicional do processo.
- ❑ Aplica-se apenas o requisito do inciso II do art. 77, CP, qual seja

A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício.





PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FASE JUDICIAL

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - SURSIS PROCESSUAL

NÃO SE APLICA

MOMENTO PARA A PROPOSTA: APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, MAS ANTES DE INICIADA A INSTRUÇÃO DA CAUSA.



ATENÇÃO

Nada impede (considerando que se trata de um benefício, poder-dever) que a suspensão condicional do processo seja implementada em outras fases do processo, até mesmo quando da sentença quando ocorrer desclassificação ou procedência parcial da denúncia.

Aos crimes que envolvam violência familiar ou doméstica contra a mulher.

Para os crimes militares.

LEGITIMIDADE E INICIATIVA

- ❑ Caberá ao Ministério Público, na condição de dominus litis, formular e apresentar a proposta de suspensão condicional do processo.
- ❑ Não pode o juiz querer se substituir ao órgão ministerial para conceder o benefício de ofício.
- ❑ Súmula 696/STF. Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o promotor de justiça a propô-la, o juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal.

APLICABILIDADE AOS CRIMES DE AÇÃO PENAL PRIVADA: TEMA AINDA CONTROVERTIDO.

STJ, súmula 337: É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva.



PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FASE JUDICIAL

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - SURSIS PROCESSUAL

ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

“em razão de sua natureza transacional, deve ser personalíssima, voluntária, formal, vinculada aos termos propostos, tecnicamente assistida e absoluta - ou seja, não pode ser condicional ou, tampouco, parcial”

“Havendo divergência entre o acusado e seu defensor, deve prevalecer a vontade daquele, já que a própria Lei nº 9.099/95 prevê expressamente que se o acusado não aceitar a proposta, o processo prosseguirá seus ulteriores termos (art. 89, § 7º)”.

Caberá ao acusado e seu defensor aceitá-la ou não.

A não aceitação da proposta não pode redundar em nenhuma consequência pejorativa para o réu. A único consectário processual é a continuidade do procedimento.

ATENÇÃO

O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

PERÍODO DE PROVA E CONDIÇÕES

Será de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Não há transcurso do prazo prescricional durante o período de prova.

Quem propõe qual será, exatamente, o período de prova é o Ministério Público e isso deve vir consignado na proposta da suspensão condicional do processo.

Já se admitiu, no STJ, a prorrogação do período de prova em razão de alguma necessidade superveniente.

Condições a serem cumpridas

- Reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;
- Proibição de frequentar determinados lugares;
- Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;
- Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.



PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - FASE JUDICIAL

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - SURSIS PROCESSUAL

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

CUIDADO

O término do período de prova sem revogação do sursis processual não enseja, automaticamente, a decretação da extinção da punibilidade, que somente tem lugar após certificado que o acusado cumpriu as obrigações estabelecidas e não veio a ser denunciado por novo delito durante a fase probatória.

Caso nenhuma das hipóteses de revogação do benefício ocorra, terminado o período de prova, será declarada extinta a punibilidade do acusado.

Causas de revogação obrigatória: (§3º do art. 89)

Ocorre se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

REVOGAÇÃO

OBS

STJ - [...] O benefício da suspensão condicional do processo, previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, pode ser revogado após o período de prova, desde que os fatos que ensejaram a revogação tenham ocorrido antes do término deste período.

Causas de revogação facultativa: (§4º do art. 89)

Poderá ocorrer se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta





PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

TRANSAÇÃO X SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

TRANSAÇÃO

- Prevista no art. 76 da Lei nº 9.099/95
- Aplicável a infração de menor potencial ofensivo
- Pena máxima de 2 anos de pena
- Não se aplica em crimes militares e de violência doméstica
- Causas aumento/diminuição devem ser consideradas
- Conexão/concurso IMPO: soma penas, > 2 anos impede
- Aplicável em caso de desclassificação do crime
- Estar sendo processado não impede
- Condenação definitiva (pena privativa de liberdade) impede
- Tomam-se em conta condições pessoais (req. Subjetivos)
- Deve-se avaliar se não é caso de arquivamento (justa causa)
- Não depende de denúncia - fase preliminar
- Não tem prazo ou período de prova
- Prescrição corre normalmente
- Juiz pode reduzir multa até metade
- Cumprimento: extinção da punibilidade (jurisprudência)
- Não caracteriza reincidência
- Não implica reconhecimento de culpa/responsabilidade civil

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - SURSIS PROCESSUAL

- Prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/95
- Aplicável a todos os delitos, salvo exceções (médio potencial)
- Pena mínima não superior a 1 ano (ou alternativa de multa)
- Não se aplica em crimes militares e de violência doméstica
- Causas aumento/diminuição devem ser consideradas
- Concurso: soma penas, > 1 ano impede: 723/STF e 243/STJ
- Aplicável em caso de desclassificação do crime
- Estar sendo processado impede
- Condenação anterior impede
- Tomam-se em conta condições pessoais (req. subjetivos)
- Deve-se avaliar se não é caso de arquivamento (justa causa)
- Denúncia tem de ser recebida - fase judicial
- Período de prova de 2 a 4 anos
- Não corre prescrição no prazo da suspensão
- Juiz pode fixar condição judicial/facultativa
- Cumprimento: extinção da punibilidade (art. 89, § 5º)
- Não caracteriza reincidência
- Não implica reconhecimento de culpa/responsabilidade civil
- Natureza jurídica: poder-dever do MP



Direito Processual Civil



JUIZADOS ESPECIAIS

JUIZADOS ESPECIAIS:

POSIÇÃO DOS JUIZADOS NA TEORIA GERAL DO PROCESSO:

1ª CORRENTE:

• FAZEM PARTE DE UM NOVO RAMO DA JUSTIÇA.

O PODER JUDICIÁRIO ENGLOBALIA:

- Justiças Especializadas (Militar, Eleitoral e Trabalhista);
- Justiça Comum (Federal e estadual);
- Juizados Especiais.

2ª CORRENTE: (MAJORITÁRIA).

- PARTE INTEGRANTE DA JUSTIÇA COMUM;
- POSSUI APENAS A PECULIARIDADE DE TER O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

- JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - LEI Nº 9.099/98;
- JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - LEI Nº 10.259/01;
- JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA - LEI 12.153/09.

MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS:

PRINCÍPIOS:

MNEMÔNICO: O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL É SIMPLEMENTE EP I C O:

- Simplicidade;
- Economia Processual;
- Informalidade;
- Celeridade;
- Oralidade.





JUIZADOS ESPECIAIS JEC

JUIZADOS ESPECIAIS
ESTADUAIS CÍVEIS - JEC:

CAUSAS DE MENOR COMPLEXIDADE.

FACULTATIVIDADE:

ART. 3º, LEI N. 9.099/95 - DETERMINA 3 CRITÉRIOS:

❑ 1º CRITÉRIO: CRITÉRIO VALORATIVO:

- Causas cujo valor não exceda a 40 vezes o salário mínimo;
- Deve-se levar em conta o valor do salário mínimo em vigor na data da propositura da demanda;
- O teto de 40 SM também deve ser aferido quando da propositura.

❑ 2º CRITÉRIO: CRITÉRIO MATERIAL:

- Ação de despejo para uso próprio;
- Não há limite valorativo, pode a causa ultrapassar 40 vezes o salário mínimo. (corrente majoritária);
- **Enunciado 54, FONAJE:** A menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material.

❑ 3º CRITÉRIO: CRITÉRIO MISTO:

- Ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente a 40 vezes o salário mínimo.

O ROL DO ART. 3º É
TAXATIVO:

➔ Não há possibilidade de lei local ampliar o seu rol de competência.





JUIZADOS ESPECIAIS

COMPETÊNCIA:

JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CÍVEIS - JEC:

ATENÇÃO: CUIDADO COM O INCISO II DO ART. 3º, LEI N. 9.099/95.

Critério Material de Competência: Causas enumeradas no art. 275, II do CPC/73.

- Eram causas que seguiam o rito SÚMARIO do CPC/73;
- O NCPC prevê apenas o procedimento comum e procedimentos especiais;

Com o NCPC:

- Se até 17/03/2016 não tiver sido sentenciada a demanda que tramitava sob o rito sumário, as regras do CPC/73 se aplicarão a esse processo (art. 1.046, §1º, CPC);
- Se até 17/03/2016 já tiver sido sentenciada, a causa passa a ser regida conforme o NCPC;
- Se a demanda foi intentada a partir de 18/03/2016, a parte pode optar por ajuizar no juízo comum ou ajuizar nos juizados especiais.

Se a demanda tramitava nos juizados, não haverá deslocamento de competência. A causa continua tramitando nos juizados.

COMPETE AINDA AOS JEC PROMOVER A EXECUÇÃO DE SEUS JULGADOS (TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS), BEM COMO DOS TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, NO VALOR DE ATÉ 40 SM.



FICAM EXCLUÍDAS DO JEC AS CAUSAS DE NATUREZA:

- Fiscal;
- De interesse da Fazenda Pública;
- Acidentes de trabalho;
- Resíduos;
- Estado e capacidade das pessoas.

Alimentar:

- Tanto decorrente do direito de família quanto de ato ilícito;

Falimentar:

- Engloba a recuperação judicial.



JUIZADOS ESPECIAIS

COMPETÊNCIA:

JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CÍVEIS - JEC:

COMPETÊNCIA TERRITORIAL:

Regra: Domicílio do réu.

Exceções:

Local onde o réu exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

→ A critério do autor.

Lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

Domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Atenção - Regras específicas para os juizados:

- A incompetência territorial é causa de extinção do processo;
- Não só a incompetência absoluta, mas também a relativa pode ser reconhecida de ofício.



CONFLITO DE COMPETÊNCIA:

1ª HIPÓTESE: JUÍZES DOS JUIZADOS PERTENCENTES À MESMA TURMA RECURSAL.

- Julgador do conflito: Turma Recursal.

2ª HIPÓTESE: JUÍZES NÃO PERTENCENTES À MESMA TURMA RECURSAL.

- Julgador do conflito: qualquer das Turmas Recursais;
- Competência definida pela prevenção.

SE AMBOS OS JUÍZES NÃO ESTIVEREM VINCULADOS AO MESMO TRIBUNAL:

- Julgador do conflito: STJ.

3ª HIPÓTESE: UM JUIZ DOS JUIZADOS E OUTRO DA JUSTIÇA COMUM.

- SE AMBOS OS JUÍZES FOREM VINCULADOS AO MESMO TJ OU TRF:
 - ✓ **Julgador do conflito:** Tribunal respectivo;
 - ✓ Compete ao TRF decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária (Súmula 428, STJ).



PESSOA FÍSICA CAPAZ:

- Não pode ser parte a pessoa absoluta ou relativamente incapaz, ainda que representado ou assistido;
- Não pode ser parte autora a pessoa física cessionária de crédito de pessoa jurídica.



JUIZADOS ESPECIAIS

LEGITIMIDADE

ATIVA:

JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CÍVEIS - JEC:

ALGUMAS PESSOAS JURÍDICAS:

- Microempreendedor individual - MEI;
- Microempresa - ME;
- Empresa de pequeno porte - EPP;
- Organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP;
- Sociedades de crédito ao microempreendedor.

Muita Atenção: Tirante essas 5 situações (MEI, ME e EPP, Oscip e sociedade de crédito), a pessoa jurídica não pode litigar no JEC.



JUIZADOS ESPECIAIS

JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CÍVEIS - JEC:

EXCEPCIONALMENTE, ADMITE-SE DUAS HIPÓTESES:

ENTES DESPERSONALIZADOS.

LEGITIMIDADE ATIVA:

❑ ESPÓLIO:

- **Enunciado 148, FONAJE:** (Substitui o Enunciado 72) - Inexistindo interesse de incapazes, o Espólio pode ser parte nos Juizados Especiais Cíveis.

❑ CONDOMÍNIO:

- **Enunciado 9, FONAJE:** O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil.

Item b: Cobrança ao condômino.

EM REGRA, NÃO TEM LIMITAÇÃO.

LEGITIMIDADE PASSIVA:

PROIBIÇÕES - NÃO PODEM SER PARTES (TANTO NO POLO ATIVO COMO PASSIVO):

- Incapazes;
- Presos;
- Pessoas jurídicas de direito público;
- Empresas públicas da União;
- Massa falida;
- Insolvente civil;
- Pessoa física cessionária de crédito de pessoa jurídica.





JUIZADOS ESPECIAIS



JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CÍVEIS - JEC:

CAPACIDADE POSTULATÓRIA:

- PRESSUPOSTO PROCESSUAL SUBJETIVO DE VALIDADE;
- CAPACIDADE TÉCNICA SEM A QUAL NÃO É POSSÍVEL A POSTULAÇÃO EM JUÍZO;
- **HÁ EXCEÇÃO, CASOS EM QUE A LEI CONCEDE CAPACIDADE POSTULATÓRIA A LEIGOS.**



- Ex:** Juizados especiais cujo valor da causa não ultrapasse 20 salários mínimos.
- Quando for interpor recurso precisará de advogado;
- Quando o valor da causa estiver acima de 20 SM, a assistência do advogado é obrigatória desde o início.

No JEC, AUTOR E RÉU, SENDO PESSOAS JURÍDICAS OU TITULARES DE FIRMAS INDIVIDUAIS, PODERÃO SER REPRESENTADOS POR PREPOSTOS CREDENCIADOS.

- **CRENCIAMENTO:** CARTA DE PREPOSIÇÃO COM PODERES PARA TRANSIGIR;
- O PREPOSTO NÃO PRECISA SER EMPREGADO;
- O ADVOGADO POSSUI PROIBIÇÃO DE ATUAR, SIMULTANEAMENTE, COMO PREPOSTO E PATRONO.



JUIZADOS ESPECIAIS



JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CÍVEIS - JEC:

JUIZ LEIGO:

- NÃO É MAGISTRADO DE CARREIRA, MAS SIM ADVOGADO COM MAIS DE 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA;
- ADMITIDO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO OU A TÍTULO HONORÍFICO, PARA AJUDAR NA ATUAÇÃO DO JUIZADO;
- AS DECISÕES POR ELE PROLATADAS FICAM SUJEITAS À HOMOLOGAÇÃO PELO JUIZ TOGADO;
- **ENUNCIADO 40, FONAJE:** O CONCILIADOR OU JUIZ LEIGO NÃO ESTÁ INCOMPATIBILIZADO NEM IMPEDIDO DE EXERCER A ADVOCACIA, EXCETO PERANTE O PRÓPRIO JUIZADO ESPECIAL EM QUE ATUE OU SE PERTENCER AOS QUADROS DO PODER JUDICIÁRIO.



ATOS PROCESSUAIS NO JEC:

- **REGEM-SE PELOS MESMOS PRINCÍPIOS CONSTANTES NO NCPC.**
- PERMITE-SE À PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NO HORÁRIO NOTURNO (ART. 12, LEI 9.099/95);
- OS PRAZOS PROCESSUAIS SÃO CONTADOS EM DIAS ÚTEIS (ART. 12-A, LEI 9.099/95);
- **ENUNCIADO 269, FPPC:** (ART. 220) A SUSPENSÃO DE PRAZOS DE 20 DE DEZEMBRO A 20 DE JANEIRO É APLICÁVEL AOS JUIZADOS ESPECIAIS.

- Liberdade das formas;
- Instrumentalidade das formas;
- Publicidade.



JUIZADOS ESPECIAIS

JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CÍVEIS - JEC:

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO:

O PROCESSO INSTAURAR-SE-Á COM A APRESENTAÇÃO DO PEDIDO, ESCRITO OU ORAL, À SECRETARIA DO JUIZADO:

- ❑ **Pedido Oral:** Será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado;
- ❑ **Pedido Escrito:** Petição inicial.

PETIÇÃO INICIAL:

PRINCÍPIOS DA SIMPLICIDADE E INFORMALIDADE;

REQUISITOS:

- O nome, a qualificação e o endereço das partes;
- Os fatos e os fundamentos, de forma sucinta;
- O objeto e seu valor.

✓ Não há necessidade de preenchimento de todos os requisitos do art. 319, CPC.





JUIZADOS ESPECIAIS

JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CÍVEIS - JEC:

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO:

REGISTRO/DISTRIBUIÇÃO E POSTURAS DO MAGISTRADO:

✓ Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias. (Art. 16, Lei 9.099/95)

DISPOSITIVO MAL REDIGIDO.

ATENÇÃO PARA A QUESTÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INDEPENDENTE DA ANÁLISE PRÉVIA DO JUIZ

NA PRÁTICA, NUNCA SE DÁ DESSA FORMA;

É ÓBVIO QUE O MAGISTRADO ANALISARÁ A PETIÇÃO INICIAL, PODENDO TOMAR AS SEGUINTE ATITUDES:

- Determinar a emenda da petição inicial (art. 321, CPC);
- Indeferir a petição inicial (art. 330 c/c art. 485, I, CPC);
- Julgar liminarmente improcedente o pedido (art. 332, CPC);
- Determinar a citação do demandado (art. 240, CPC e art. 18, Lei n. 9.099/95), designando, de pronto, uma audiência de conciliação e mediação (arts. 16, 20 e 21 a 26, todos da Lei n. 9.099/95);
- Decidir algum pleito de tutela provisória.





JUIZADOS ESPECIAIS

JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CÍVEIS - JEC:

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO:

CITAÇÃO:

FORMAS:

- Por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;
- Tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado.

→ NÃO SE FARÁ CITAÇÃO POR EDITAL;

→ O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO SUPRIRÁ A FALTA OU NULIDADE DA CITAÇÃO.

Teoria da aparência.

INTIMAÇÃO:

→ SERÁ FEITA NA FORMA PREVISTA PARA CITAÇÃO, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO;

→ CONSIDERAM-SE AS PARTES INTIMADAS DOS ATOS PRATICADOS EM AUDIÊNCIA;

→ A DOUTRINA ENTENDE QUE NO JEC O PRAZO DEVE SER CONTADO DA INTIMAÇÃO/CIÊNCIA DO ATO, E NÃO DA JUNTADA DO COMPROVANTE DA INTIMAÇÃO.





JUIZADOS ESPECIAIS - JEFP

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - JEFP

CRIADO PELA LEI Nº 12.153/09:

OBRIGATORIEDADE:

SIM, HÁ OBRIGATORIEDADE - COMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA DEMANDAS CUJO VALOR DA CAUSA NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS.

COMPETÊNCIA:

CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL QUE ENVOLVA INTERESSE DOS E, DF, T E M CUJO VALOR DA CAUSA NÃO EXCEDA A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS.

TERRITORIAL:

→ Não há previsão específica na Lei 12.153/09.

→ Aplica-se subsidiariamente a Lei n.º 9.099/95 (art. 4.º), e, caso haja omissão, incidirá o CPC.

NÃO SE INCLUEM NA COMPETÊNCIA DO JEFP: (MESMO QUE O VALOR DA CAUSA SEJA MENOR QUE 60 SM).

- Ações de mandado de segurança;
- Ações de Desapropriação;
- Ações de divisão e demarcação;
- Ações populares;
- Ações de Improbidade administrativa;
- Execuções fiscais;
- **Demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos.**
- Causas sobre bens imóveis dos E, DF, T e M, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;
- Causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

ATENÇÃO:

- ✓ Na JEF, são proibidas demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.
- ✓ Veja que no JEFP as demandas envolvendo direitos individuais homogêneos não são proibidas.





JUIZADOS ESPECIAIS - JEFP

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - JEFP

LEGITIMIDADE ATIVA:

PESSOAS FÍSICAS:

Pessoas incapazes desde que estejam devidamente representadas ou assistidas.

MICROEMPRESAS; E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

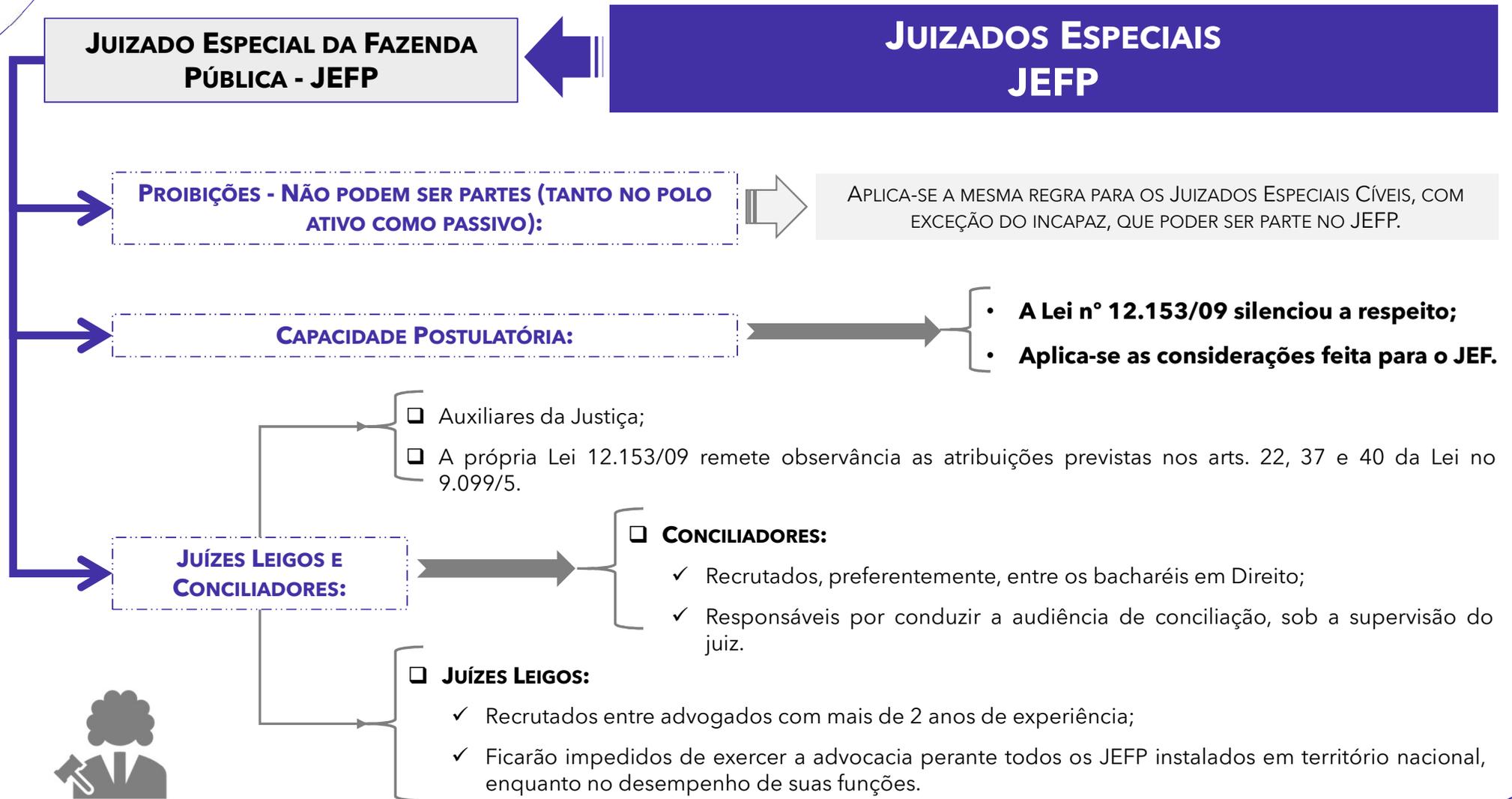
LEGITIMIDADE PASSIVA:

- Estados;
- Distrito Federal;
- Territórios;
- Municípios;
- Autarquias;
- Fundações; e
- Empresas Públicas.



❑ OBSERVAÇÕES:

- ✓ **Enunciado 08, FONAJE Fazenda Pública:** [...] Não cabe, no Juizado Especial da Fazenda Pública ou no Juizado Estadual Cível, ação contra a União, suas empresas públicas e autarquias, nem contra o INSS.
- ✓ Litisconsórcio com PJ de direito privado é possível.





JUIZADOS ESPECIAIS JEFP

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - JEFP

A LEI N. 12.153/09 NÃO DISPÕE NADA A RESPEITO; APLICA-SE AS CONSIDERAÇÕES FEITAS PARA O JEC.

ATOS PROCESSUAIS:

APLICA-SE AS CONSIDERAÇÕES FEITAS PARA O JEF.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO:

MEIOS DE IMPUGNAÇÃO ÀS DECISÕES JUDICIAIS:

APLICA-SE TODAS AS OBSERVAÇÕES FEITAS PARA O JEF, COM EXCEÇÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA:

UNIFORMIZAÇÃO DE

Cabível quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.





JUIZADOS ESPECIAIS JEFP

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - JEFP

MEIOS DE IMPUGNAÇÃO ÀS DECISÕES JUDICIAIS:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA:



COMPETÊNCIA:

Divergência entre turmas recursais do mesmo Estado:

- ✓ Será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a presidência de desembargador indicado pelo TJ.

Divergência entre turmas de diferentes Estados ou quando a decisão proferida estiver em contrariedade com súmula do STJ:

- ✓ Julgado pelo STJ.

APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI 8.437/1992, LOGO, É CABÍVEL PEDIDO DE SUSPENSÃO CONTRA DECISÕES PROFERIDAS NO ÂMBITO DOS JEFP.

EXECUÇÃO:

O CUMPRIMENTO DO ACORDO OU DA SENTENÇA, COM TRÂNSITO EM JULGADO, QUE IMPONHAM OBRIGAÇÃO DE FAZER, NÃO FAZER OU ENTREGA DE COISA CERTA, SERÁ EFETUADO MEDIANTE OFÍCIO DO JUIZ À AUTORIDADE CITADA PARA A CAUSA, COM CÓPIA DA SENTENÇA OU DO ACORDO.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:

Aplica-se o art. 53, Lei n. 9.099/95 c/c art. 1º, Lei n. 10.259/01.

OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA:

Aplica-se o regramento de precatórios ou RPV.



Direito Constitucional



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITO



CONCEITO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SENTIDO AMPLO

Órgãos que exercem:

- Funções políticas;
- Funções administrativas.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SENTIDO ESTRITO

Órgãos e entidades que exercem:

- Função administrativa.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SENTIDO SUBJETIVO

Abrange os sujeitos que fazem parte da Administração Pública.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM SENTIDO OBJETIVO

Abrange as atividades relacionadas à Administração Pública.



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ORGANIZAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

☐ Conjunto de órgãos que integram os entes políticos.

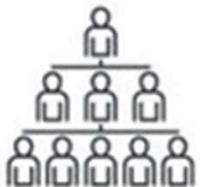
- União;
- Estados;
- DF;
- Municípios.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

☐ Entidades com personalidade jurídica própria:

- **Criadas por lei específica:**
Autarquias.
- **Criadas após autorização legal:**
Empresas públicas;
Sociedades de economia mista.
- **Fundações públicas:**
Poderão ser criadas sem autorização legal ou ter sua criação autorizada por lei.

- **Sem autorização legal:**
Personalidade jurídica de direito privado.
- **Com autorização legal:**
Personalidade jurídica de direito público.





ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: REGIME JURÍDICO

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO

- Conjunto de normas que a Administração se submete;
- Engloba:

- Regime de direito público;
- Regime de direito privado.

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

- Regime a que a Administração Pública se submete com supremacia;
- Regime de direito público.

- Supremacia do interesse público.

- A administração goza de prerrogativas especiais;
- Em caso de conflito, o interesse privado é sacrificado.

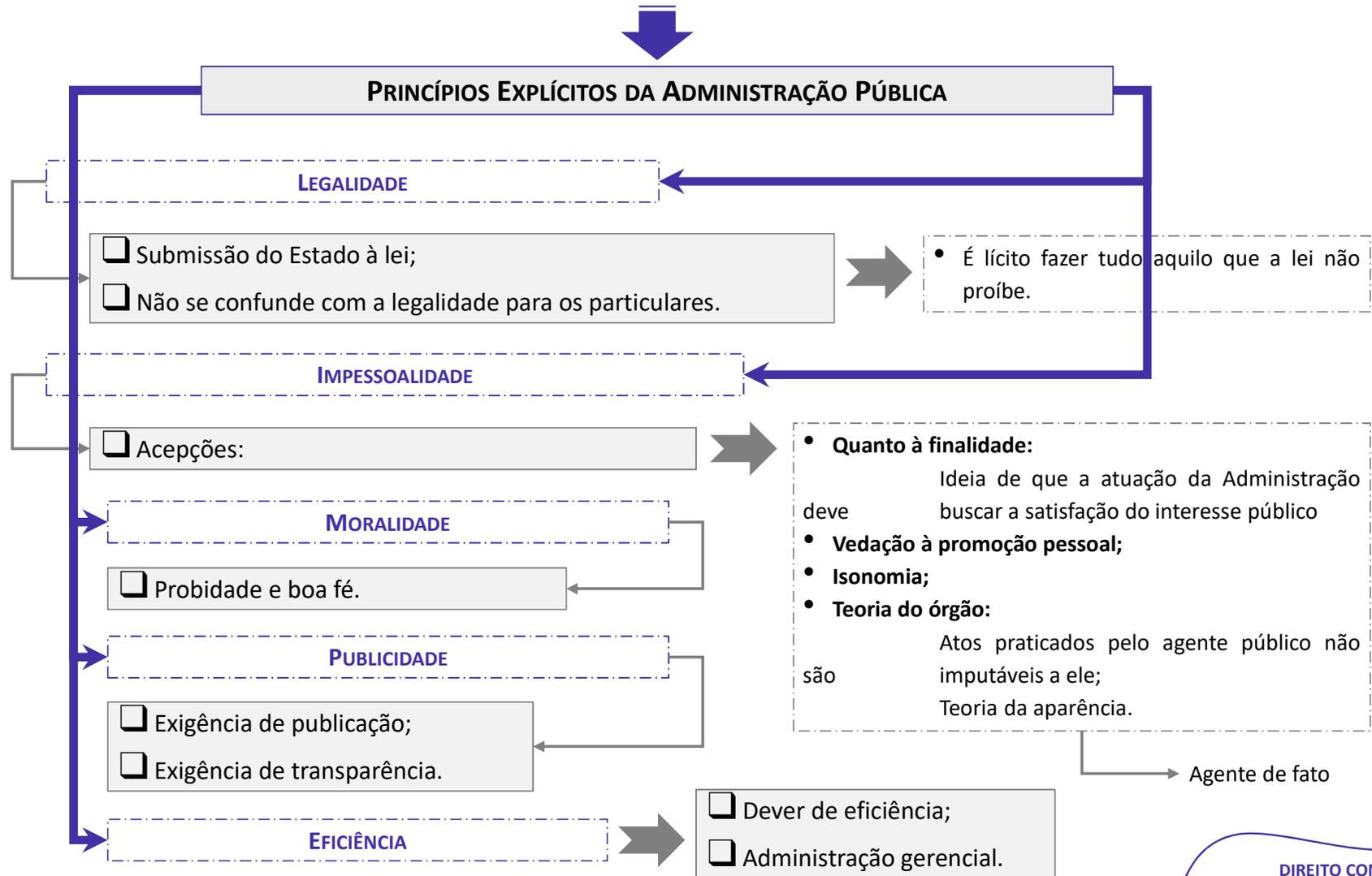
- Indisponibilidade do interesse público.

- A Administração só atua quando autorizada por lei;
- O administrador não pode praticar atos que impliquem em renúncia ao interesse público.



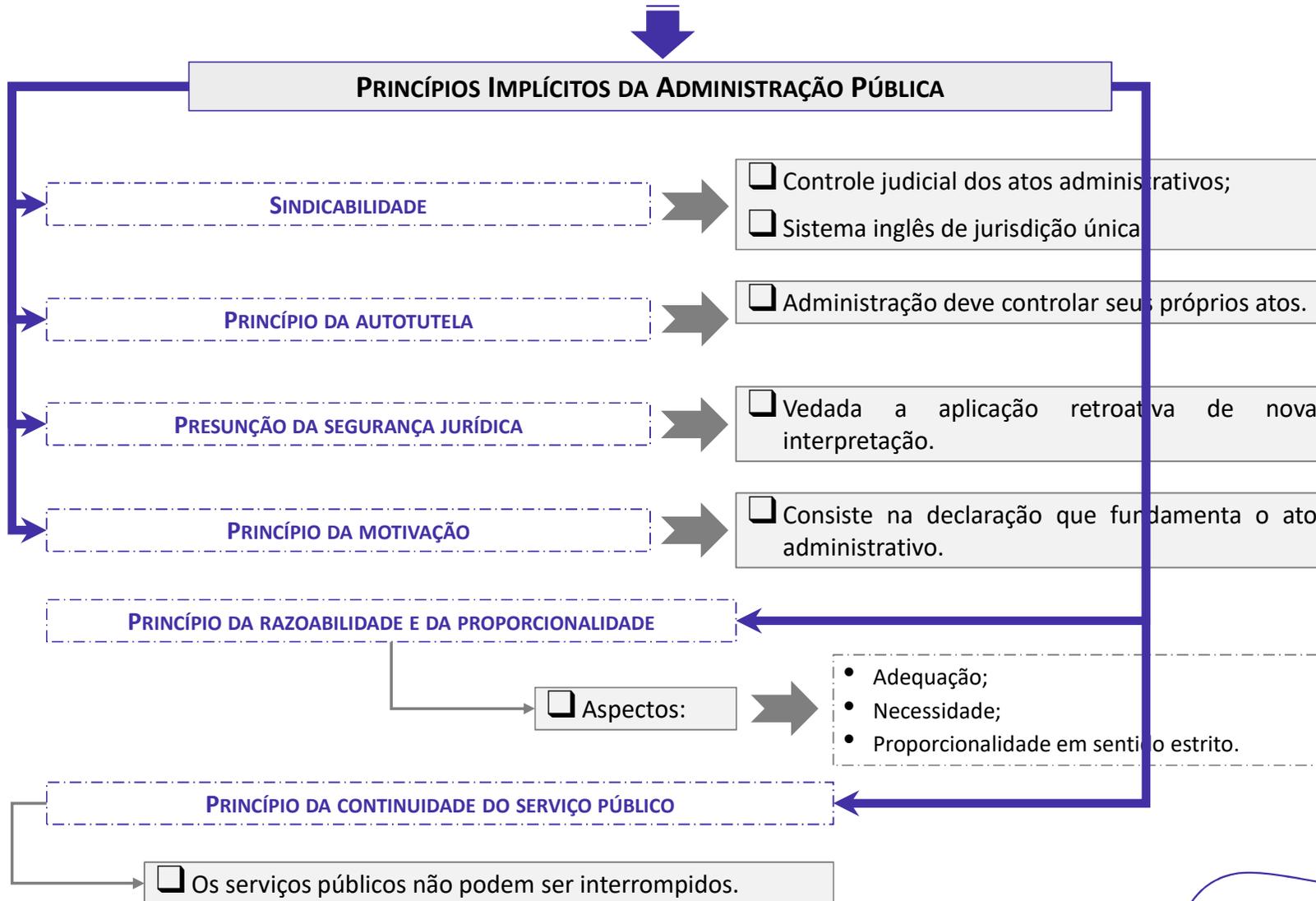


ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCÍPIOS EXPRESSOS





ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS





ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: AGENTES PÚBLICOS



AGENTES PÚBLICOS

ACESSO AOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Brasileiros.

Estrangeiros.

• Deve cumprir os requisitos legais.

• Dependem de autorização legislativa.

CONCURSO PÚBLICO

Aprovação prévia:

• Provas ou provas e títulos;
• Ressalvados os cargos em comissão.

• Ressalvadas as funções de confiança.

→ Livre nomeação e exoneração

→ Direção

→ Chefia

→ Assessoramento

→ Exercidas exclusivamente por servidores de cargos efetivos

• Provimento de cargos efetivos;
• A cláusula de barreira é constitucional.





ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DIREITOS SOCIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS

DIREITOS SOCIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

- Salário mínimo ao mínimo;
- Décimo terceiro salário;
- Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- Salário-família;
- Trabalho não superior a 8h diárias e 48h semanais;
- Repouso semanal remunerado;
- Remuneração pelo serviço extraordinário;
- Férias anuais remuneradas;
- Licença à gestante
- Licença-paternidade;
- Proteção do mercado de trabalho da mulher;
- Redução dos riscos inerentes ao trabalho;
- Proibição de diferença de salários por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

- Direito à associação sindical;
- Direito de greve.

- Norma constitucional de eficácia limitada.

- Inexistência de lei.

- A lei de greve vigente no setor privado é aplicável ao setor público (STF).





ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

VEDAÇÃO À ACUMULAÇÃO REMUNERADA

- Em todas as esferas de governo;
- Em todos os poderes.

SE ESTENDE AOS EMPREGOS E FUNÇÕES EM

- Autarquias;
- Fundações;
- Empresas públicas;
- Sociedades de economia mista.

EXCEÇÕES

- Necessidade de compatibilidade de horários.

- Dois cargos de professor;
- Um cargo de professor com outro técnico ou científico.

- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.
Exige profissões regulamentadas

- Vereador e outro cargo, emprego ou função.

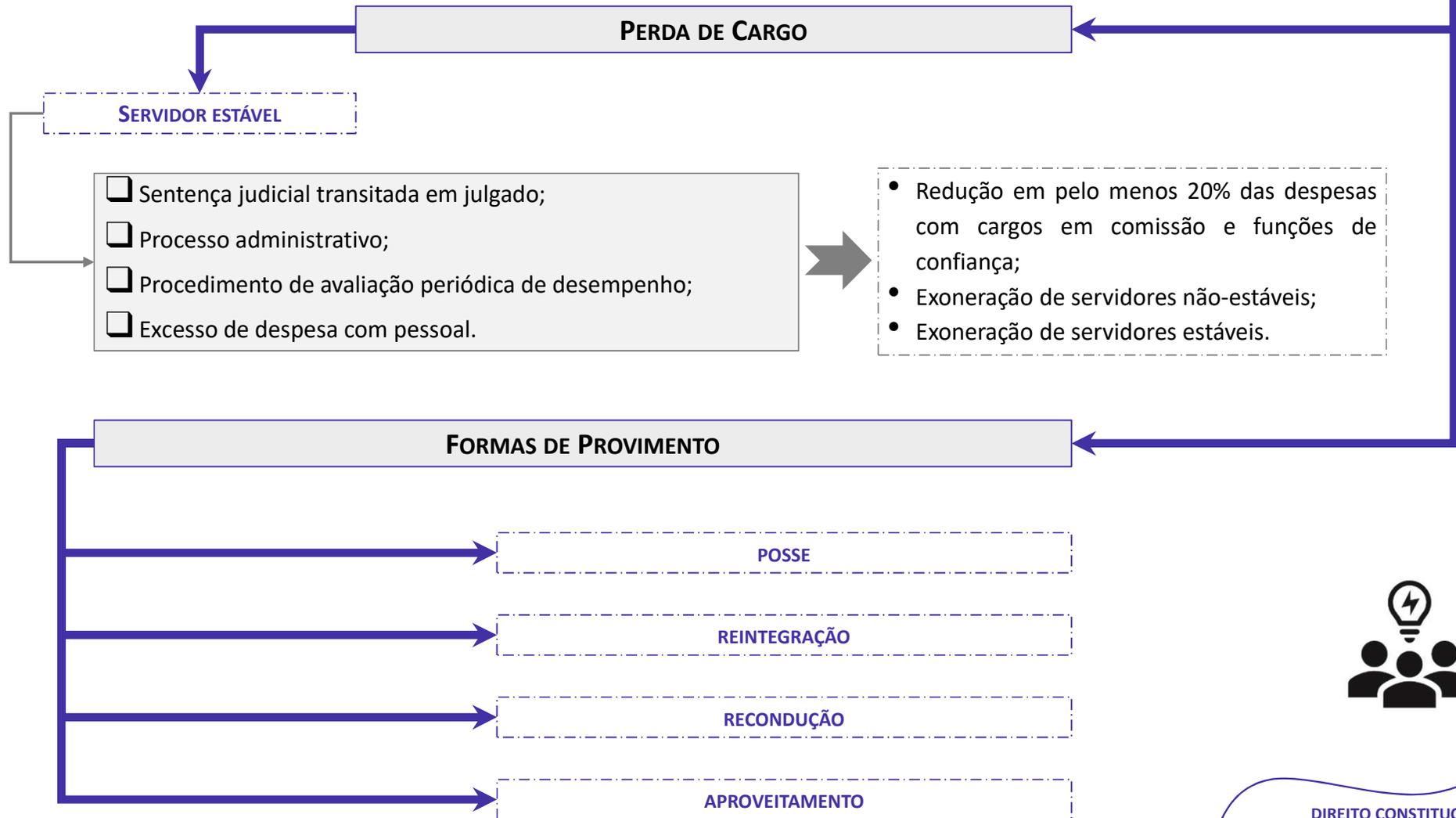
- Podem exercer o magistério.
Juízes
Membros do Ministério Público

- Militares das Forças Armadas.
Podem exercer outro cargo ou emprego privativo de profissional de saúde.
Deve prevalecer a atividade militar.



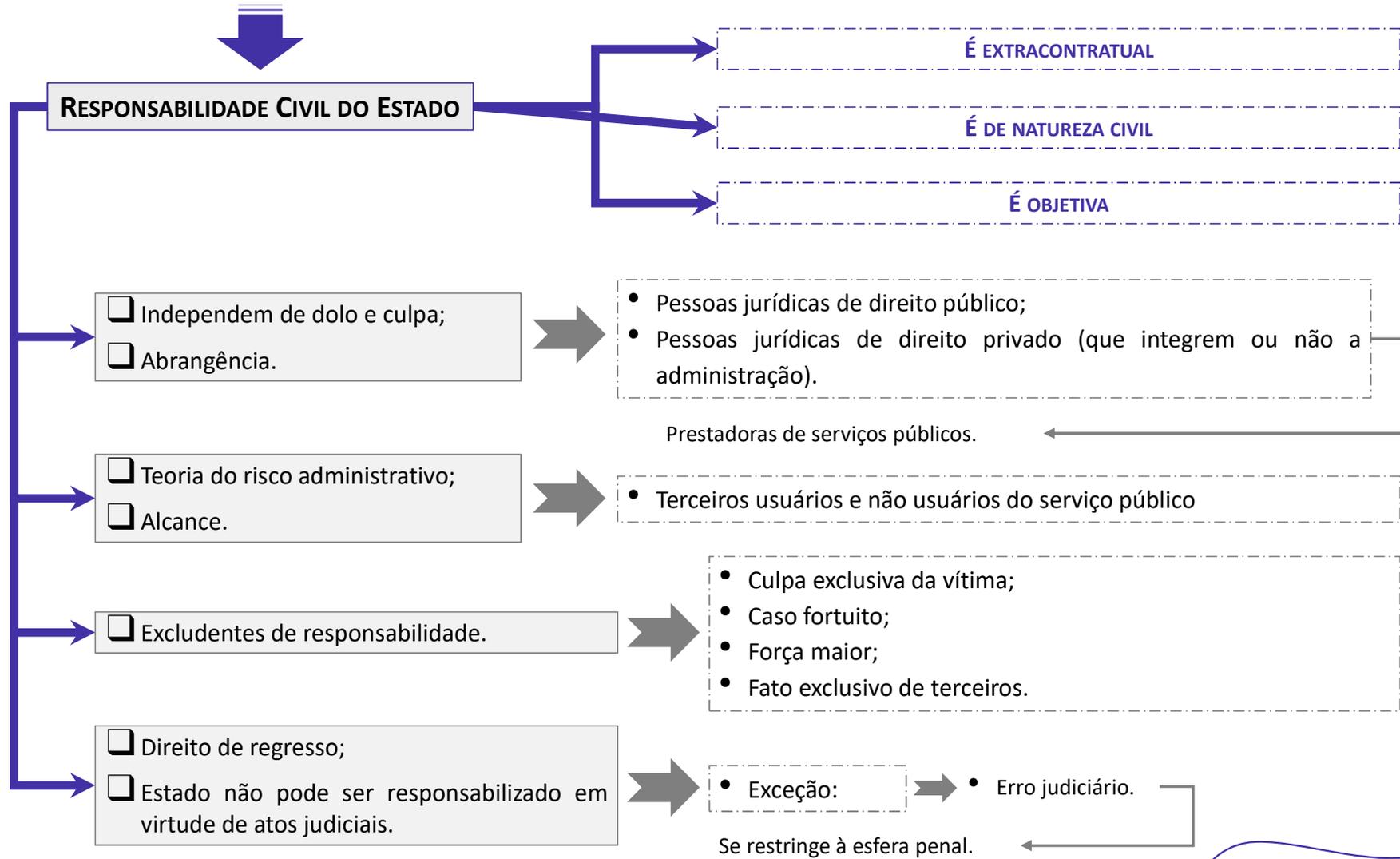


AGENTES PÚBLICOS: PERDA DO CARGO





RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO





Direito Administrativo



IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

• ILÍCITO DE NATUREZA CIVIL E SANCIONATÓRIA.

• PODERÁ SE MANIFESTAR POR AÇÕES OU OMISSÕES.

• BASE CONSTITUCIONAL - §4º DO ART. 37 DA CF.

☐ Consequências:

• NÃO SE CONFUNDE COM O PRINCÍPIO DA MORALIDADE.

• PODE OU NÃO CONFIGURAR CRIME.

• SOMENTE SE CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE A CONDUTA DOLOSA.

☐ Forma e gradação previstas em lei:

- Lei nº 8.429/92 – LIA;
- Lei de caráter nacional;
- Alcança a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes.

- Suspensão dos direitos políticos;
- Perda da função pública;
- Indisponibilidade dos bens;
- Ressarcimento ao erário;
- Sem prejuízo da ação penal.

☐ Dolo específico;

☐ **Atenção:** Novidade.

- ✓ Conduta CULPOSA jamais autoriza a responsabilidade por improbidade administrativa;
- ✓ **STJ:** aplicando-se os princípios do Direito Administrativo Sancionador à Improbidade Administrativa, aplica-se o princípio da retroatividade benéfica às novidades introduzidas na Lei nº 8.429/92 pela Lei nº 14.230/2021.





IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ELEMENTOS CONSTITUTIVOS:

- SUJEITO ATIVO;
- SUJEITO PASSIVO;
- ESPÉCIES DE ATOS DE IMPROBIDADE;
- ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO ESPECÍFICO);

• SUJEITO ATIVO:

- Agentes públicos;
- Terceiros;
- Particular;

• SUJEITO PASSIVO:

- Administração direta e indireta;
- Entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais;
- Entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

• ESPÉCIES DE ATOS DE IMPROBIDADE:

- Importam enriquecimento ilícito (art. 9º);
- Causam prejuízo ao erário (art. 10);
- Atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

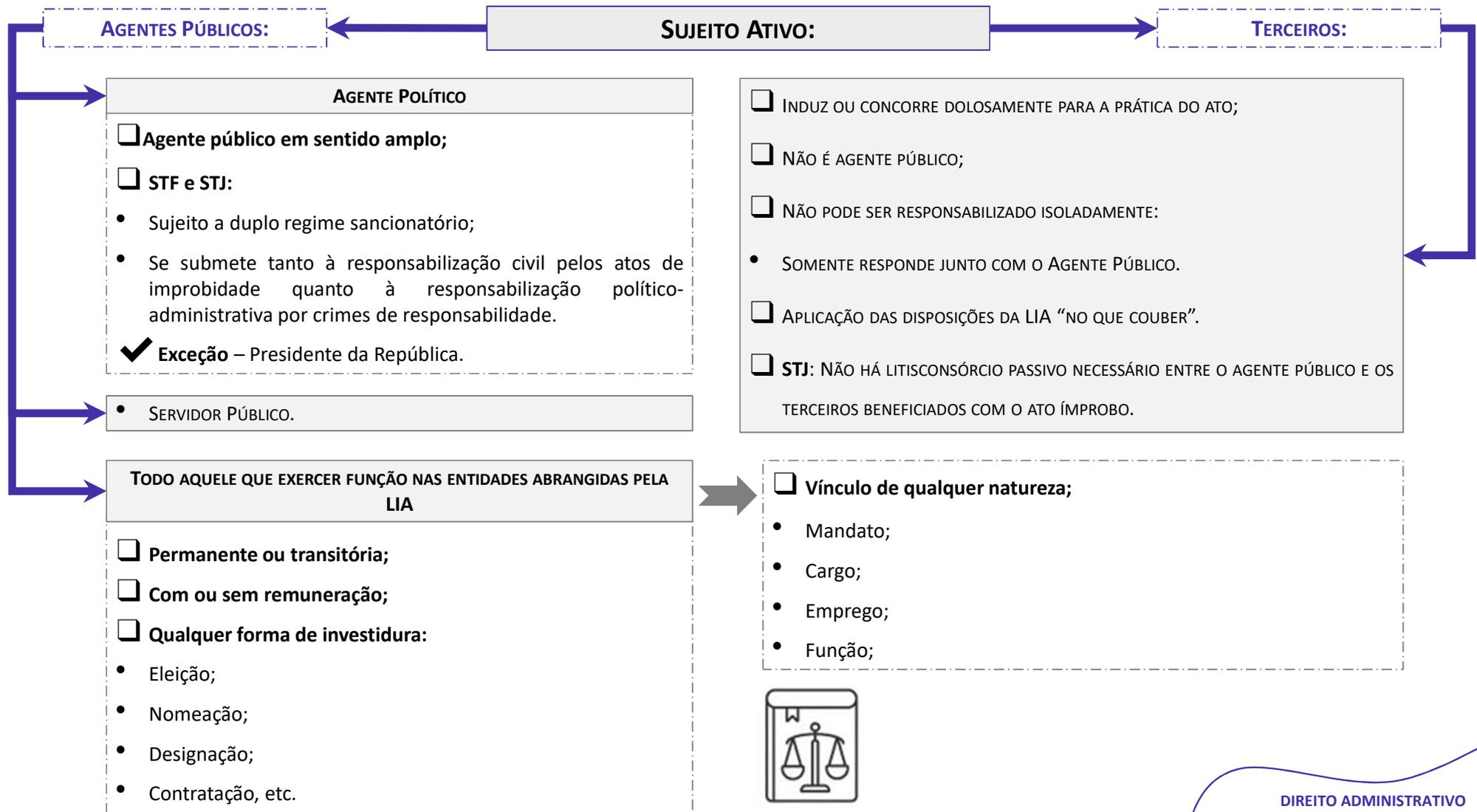
• DOLO ESPECÍFICO:

- Especial finalidade de agir;
- Objetivo específico de obter o resultado ilícito tipificado na lei;
- Não basta a simples voluntariedade do agente.





ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS





ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

SUJEITO ATIVO:

PARTICULAR:



PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE TENHA CELEBRADO PARCERIA COM O PODER PÚBLICO

- Convênio;
- Contrato de repasse;
- Contrato de gestão;
- Termo de parceria;
- Termo de cooperação;
- Ajuste administrativo equivalente.

NÃO CABE A APLICAÇÃO DO “DUPLO REGIME SANCIONATÓRIO” PARA AS PESSOAS JURÍDICAS.

Aplicação residual da LIA:

- Somente será aplicada se a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) não se aplicar para o mesmo fato;
- Princípio constitucional do *non bis in idem*.

Sócios, cotistas, diretores e colaboradores:

- Regra: Não respondem.

• Exceção:

- ✓ Participação e benefícios diretos;
- ✓ Responderão nos limites da sua participação.



ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR OU HERDEIRO

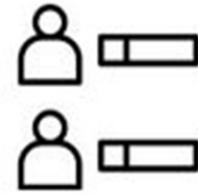
LIMITADA AOS EFEITOS PATRIMONIAIS DO ATO DE IMPROBIDADE

- Causa dano ao erário;
- Enriquecimento ilícito.

RESPONDE APENAS PELA REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO;

ATÉ O LIMITE DO VALOR DA HERANÇA OU DO PATRIMÔNIO TRANSFERIDO;

NÃO SE SUJEITA AS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LIA.



RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

LIMITADA A OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO;

ATÉ O LIMITE DO PATRIMÔNIO TRANSFERIDO;

APLICA-SE TAMBÉM:

- Alteração contratual;
- Transformação;
- Incorporação;
- Fusão;
- Cisão societária.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

No caso de simulação ou fraude a responsabilidade não se limita ao patrimônio transferido. a sucessora responderá também pelas sanções.

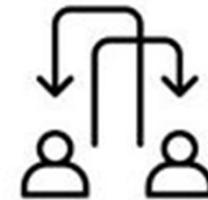


ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

SUJEITO PASSIVO:

VÍTIMA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;

MEDIATO: SOCIEDADE;



IMEDIATO: SÃO AS ENTIDADES CONTRA AS QUAIS OS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PODEM SER PRATICADOS:

- Administração direta e indireta;
- Entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais;
- Entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

SUJEITO PASSIVO X LEGITIMIDADE ATIVA

LEGITIMIDADE ATIVA: LEGITIMADO ATIVO PARA PROPOR A AÇÃO JUDICIAL.



ESPÉCIES DE ATOS DE IMPROBIDADE:

IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 9º);

ROL EXEMPLIFICATIVO;

AUFERIR QUALQUER TIPO DE VANTAGEM PATRIMONIAL INDEVIDA, MEDIANTE CONDUTA DOLOSA, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.

CONDUTAS:

Perceber vantagem patrimonial indevida (para):

- De quem tenha interesse em suas ações ou omissões;
- Facilitar contratação por preço superior ao valor de mercado;
- Facilitar a alienação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- Tolerar qualquer atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- Fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou serviços ou sobre medidas ou características de mercadorias ou bens fornecidos;
- Intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- Omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

• Utilizar em obra ou serviço particular bem móvel, servidores, empregados ou terceiros de propriedade, à disposição ou contratados por entidades sujeitas à LIA.

• Adquirir bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público:



No exercício da função pública ou em razão dela;
Admite prova da licitude.

• Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica com interesse em suas ações ou omissões;

• Incorporar ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades sujeitas à LIA

• Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades sujeitas à LIA



ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS



ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO (ART. 10);

ESPÉCIES DE ATOS DE IMPROBIDADE:

ROL EXEMPLIFICATIVO;

AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA QUE ENSEJA PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS OU HAVERES DAS ENTIDADES PROTEGIDAS PELA LIA;

NÃO HÁ NECESSIDADE DE ENRIQUECIMENTO DO AGENTE PÚBLICO;

ATENÇÃO – NÃO SE ADMITE MAIS CONDUTA CULPOSA.

EXIGE QUE A LESÃO AO ERÁRIO SEJA EFETIVA E COMPROVADA

- Não há mais o dano presumido.



CONDUTAS:

- Aluno deve ler na íntegra o art. 10
- OBS: A conduta de conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário à LC 116 – Lei do ISS – não é mais categoria autônoma de ato de improbidade. Passou a ser ato de improbidade que causa lesão ao erário.

MERA PERDA PATRIMONIAL DECORRENTE DA ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO ACARRETERÁ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

- Salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade.



ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

ESPÉCIES DE ATOS DE IMPROBIDADE:

ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11).



ÚNICO ROL TAXATIVO (NOVIDADE);

AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA QUE VIOLE OS DEVERES DE HONESTIDADE, DE IMPARCIALIDADE E DE LEGALIDADE;

INDEPENDE DA OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO AGENTE;

REQUISITOS:

Conduta funcional para obter benefício indevido próprio ou de terceiros;

Dolo específico;

Demonstração objetiva da prática de ilegalidade;

Indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas;

Lesividade relevante;

• Princípio da insignificância.

CONDUTAS:

• Aluno deve ler na íntegra o art. 11;

• OBS: foram inseridas duas novas condutas: inc. XI (nepotismo) e XII (promoção pessoal).



ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA OU TEORIA DO AVESTRUZ

- ORIGINÁRIA DA SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS;

- OBJETIVA PUNIR AGENTES QUE, DE MODO VOLUNTÁRIO, SIMULAM OU DISFARÇAM O DESCONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS.

- IGNORÂNCIA PROVOCADA;

- EQUIVALENTE AO DOLO EVENTUAL OU, ATÉ MESMO, À CULPA CONSCIENTE;

- TEORIA FOI UTILIZADA EM UM JULGADO DO TJ/SP:

- (TJSP; APELAÇÃO CÍVEL 0009252-56.2010.8.26.0073).

- ENTRETANTO, A PARTIR DAS NOVAS EXIGÊNCIAS INTRODUZIDAS PELA LEI N. 14.230/2021, SOMENTE ADMITINDO A CONFIGURAÇÃO DA IMPROBIDADE QUANDO HOVER A PRESENÇA DE DOLO ESPECÍFICO, DIFICILMENTE ESSA TEORIA PODERÁ SER SUSTENTADA, À LUZ DOS NOVOS PARADIGMAS LEGAIS.



ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SANÇÕES

SANÇÕES

• APLICADAS PELO PODER JUDICIÁRIO, EM AÇÃO JUDICIAL

• INDEPENDE DA:

EFETIVA OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

Salvo quanto:

- À pena de ressarcimento; e
- Às condutas que causam lesão ao erário (art. 10);

APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DAS CONTAS.

• ESPÉCIES:

PERDA DOS BENS E VALORES ACRESCIDOS ILICITAMENTE.

PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

Alcance - Regra: Vínculo de mesma qualidade e natureza (recentemente suspensa pelo STF – ADI 7236).

• Exceção:

- ✓ Estender aos demais vínculos ;
- ✓ Caso enriquecimento ilícito (somente nesse caso);
- ✓ Caráter excepcional;
- ✓ Circunstâncias do caso;
- ✓ Gravidade da infração;





ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SANÇÕES

SANÇÕES

• ESPÉCIES:

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS:

- Contagem de Tempo Retroativo** (recentemente suspensa pelo STF – ADI 7236):
 - Computar-se-á retroativamente o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória.

MULTA CIVIL:

- Pode Ser Aumentada Até o Dobro:**
 - Situação econômica do réu;
 - Valor ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade.

PROIBIÇÃO DE CONTRATAR E RECEBER BENEFÍCIOS

- Alcance - Regra:** Esfera do Ente Federativo Lesado.
- **Exceção:** Extrapolar o Ente Lesado.
 - ✓ Caráter excepcional;
 - ✓ Motivos relevantes devidamente justificados;
 - ✓ Observar impactos econômicos e sociais (preservar a função social da pessoa jurídica).

- Deverá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).





ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SANÇÕES

SANÇÕES

- APLICADAS DE FORMA ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, CONFORME A GRAVIDADE DO FATO;
- QUALQUER SANÇÃO SOMENTE SERÁ EXECUTADA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO;
- ATOS DE MENOR OFENSA:**

- Sanção limitar-se-á à aplicação de multa;
- Sem prejuízo do ressarcimento do dano e da perda dos valores obtidos;

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

- NÃO É MAIS PREVISTO COMO SANÇÃO;
- TRATA-SE, NA VERDADE, DE OBRIGAÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DO PREJUÍZO;
- OCORRERÁ SEMPRE QUE HOUVER DANO PATRIMONIAL EFETIVO;
- NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.



AFASTAMENTO PREVENTIVO DO AGENTE PÚBLICO

- AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO;
- SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO;
- QUANDO NECESSÁRIO PARA:**

- Instrução processual;
- Evitar a iminente prática de novos ilícitos.

- NÃO É UMA SANÇÃO;
- É MEDIDA CAUTELAR;
- PERÍODO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS:**

- Prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada.

- COMPETÊNCIA – AUTORIDADE JUDICIAL.**



ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SANÇÕES

SANÇÕES CABÍVEIS PARA CADA ESPÉCIE DE ATO DE IMPROBIDADE:

• IMPORTAM EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

PERDA DOS BENS E VALORES;

PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA;

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS:

• Até 14 Anos.

MULTA CIVIL:

• Equivalente ao valor do acréscimo patrimonial.

PROIBIÇÃO DE CONTRATAR E RECEBER BENEFÍCIOS:

• Pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos.

• CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO.

PERDA DOS BENS E VALORES – SE HOUVER;

PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA;

SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS:

• Até 12 Anos.

MULTA CIVIL:

• Equivalente ao valor do dano.

PROIBIÇÃO DE CONTRATAR E RECEBER BENEFÍCIOS:

• Pelo prazo não superior a 12 (doze) anos.

• IMPORTAM EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

MULTA CIVIL:

• De até 24 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.

PROIBIÇÃO DE CONTRATAR E RECEBER BENEFÍCIOS:

• Pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos.





ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SANÇÕES



INDEPENDÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS E NON BIS IDEM

AS SANÇÕES POR IMPROBIDADE SERÃO APLICADAS INDEPENDENTEMENTE DAS SANÇÕES PENAIS COMUNS E DE RESPONSABILIDADE, CIVIS E ADMINISTRATIVAS.

EXCEÇÕES:

Punição de PESSOAS JURÍDICAS com base na Lei Anticorrupção:

- Princípio constitucional do *non bis in idem*;
- Ato punível com base nas duas leis, aplica-se somente a Lei Anticorrupção.

Absolvição civil e penal e sanções aplicadas nas demais instâncias:

- Inexistência da conduta; ou
- Negativa da autoria.

Absolvição criminal, confirmada por decisão colegiada impede o trâmite da ação de improbidade (recentemente suspensa pelo STF – ADI 7236);

Compensação do ressarcimento ao erário e de outras sanções;

Recursos dos partidos políticos:

- Responsabilizados nos termos da Lei n° 9.096/1995.





ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SANÇÕES



PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA X DEMISSÃO



PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA:

- Sanção judicial em virtude do ato de improbidade;
- Somente se efetiva com o trânsito em julgado;

DEMISSÃO:

- Penalidade administrativa;
- Aplicada em virtude de infrações funcionais do servidor, mediante processo administrativo disciplinar;
- Poderá produzir os efeitos, ainda que pendente a análise de recurso;
- **STJ**: Súmula 651 - Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judiciária, à perda da função pública.



AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

• OBJETIVO DE APURAR OS FATOS E DE PRODUIZIR PROVAS.

REPRESENTAÇÃO:

É FACULTADO A QUALQUER PESSOA REPRESENTAR;

PARA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA:

• Sem prejuízo de representar ao MP.

REQUISITOS:

- Escrita ou reduzida a termo e assinada;
- **Contendo:**

Qualificação do representante; (identificação):

- Denúncia anônima – Vedada;
- STF e STJ: Permite a instauração de procedimento investigativos preliminares, de caráter reservado, para comprovar a veracidade das provas. Poder-dever de apuração.

- Informações sobre o fato e sua autoria; e
- Indicação das provas de que tenha conhecimento.

APURAÇÃO VINCULADA (CASO OS REQUISITOS SEJAM ATENDIDOS).

• **Não atendido:** Representação rejeitada.





AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



APURAÇÃO REALIZADA PELO MP



- APURAR QUALQUER ILÍCITO PREVISTO NA LIA;
- POR MEIO DE INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO ASSEMELHADO;
- REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL;
- PODE OCORRER:
 - De ofício;
 - A requerimento de autoridade administrativa; ou
 - Mediante representação (apresentada por qualquer pessoa).
- GARANTIDO AO INVESTIGADO A OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO E DE JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM SUAS ALEGAÇÕES E AUXILIEM NA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS.



AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AÇÃO DE IMPROBIDADE

LEGITIMIDADE ATIVA:

• **ATENÇÃO:** Novidade da Lei nº 14.230/2021.

• Reestabeleceu a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil.

Somente o Ministério Público;
 A Lei excluiu a legitimidade da pessoa jurídica interessada;
 STF - Inconstitucionalidade.

PROCEDIMENTO COMUM (CPC + LIA)

FORO: LOCAL ONDE OCORRER O DANO OU DA PESSOA JURÍDICA PREJUDICADA (NÃO HÁ FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO);

NATUREZA: REPRESSIVA, DE CARÁTER SANCIONATÓRIO, DESTINADA À APLICAÇÃO DE SANÇÕES DE CARÁTER PESSOAL;

NÃO É AÇÃO CIVIL / NÃO CONSTITUI INSTRUMENTO PARA CONTROLE DE LEGALIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS;

NÃO HÁ REMESSA NECESSÁRIA (DUPLO GRAU);

REVELIA: NÃO É CONFISSÃO;

É PERMITIDO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL.





AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PRESCRIÇÃO

8 ANOS, A CONTAR DO FATO;

SUSPENSÃO:

- Instauração do inquérito civil ou processo administrativo, por até 180 dias.

INTERRUPÇÃO:

- Ajuizamento da ação;
- Sentença condenatória;
- Decisão de TJ ou TRF;
- Decisão do STJ;
- Decisão do STF.



OFFER DE CONSULTA

APÓS A INTERRUPÇÃO, VOLTA A CORRER PELA METADE DO PRAZO (4 ANOS): PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE;

PRAZO DE INQUÉRITO: 365 DIAS + 1X POR IGUAL PERÍODO;

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DECORRENTE DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE: IMPRESCRITÍVEL (STF).



Matemática



EQUAÇÕES

EQUAÇÕES DE 1º GRAU

- Forma Geral:

$$ax + b = 0, \quad a \neq 0$$

- Solução:

$$x = -\frac{b}{a}$$

EQUAÇÕES DE 2º GRAU

- Forma Geral:

$$ax^2 + bx + c = 0, \quad a \neq 0$$

- Solução:

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{b^2 - 4ac}}{2a}$$

- Análise do Discriminante:

Discriminante	Consequência
$\Delta > 0$	Duas soluções reais distintas
$\Delta = 0$	Duas soluções reais idênticas
$\Delta < 0$	Sem solução nos reais



GEOMETRIA PLANA

INTRODUÇÃO

- **Ponto:**
 - Conceito primitivo;
 - Elemento adimensional;
 - Notação mais comum: letras maiúsculas.
- **Reta:**
 - União de infinitos pontos;
 - Elemento unidimensional;
 - Notação mais comum: letras minúsculas.
- **Semirreta:**
 - Reta com uma extremidade.
- **Segmento de reta;**
 - Reta com duas extremidades.
- **Retas paralelas:**
 - Retas que não se cruzam.
- **Retas concorrentes:**
 - Retas que se encontram em um único ponto;
- **Retas coincidentes:**
 - Retas que se encontram em todos os pontos (“uma em cima da outra”).



GEOMETRIA PLANA

ÂNGULOS

- **Ângulo:**
 - Formado pelo encontro de duas semirretas.
 - É medido em grau ($^{\circ}$) ou radianos (rad).
- **Ângulos Agudo:**
 - Todo ângulo maior que 0° e menor que 90° ;
- **Ângulo Reto:**
 - É o ângulo de 90° .
- **Ângulo Obtuso:**
 - Todo ângulo maior que 90° e menor que 180° ;
- **Ângulo Raso:**
 - É o ângulo de 180° .
- **Ângulos complementares:**
 - Quando sua soma é igual a 90° .
- **Ângulos suplementares:**
 - Quando sua soma é igual a 180° .
- **Ângulos replementares:**
 - Quando sua soma é 360° .
- **Equivalência entre grau e radiano:**
 - 180° equivalem a π rad.
- **Graus, minutos e segundos.**
 - 1° equivalem a $60'$
 - $1'$ equivalem a $60''$



GEOMETRIA PLANA

CIRCUNFERÊNCIAS

- **Raio:**
 - Distância entre os pontos de uma circunferência e o seu centro.
- **Corda:**
 - Segmento de reta que une dois pontos quaisquer da circunferência.
- **Diâmetro:**
 - Corda que passa pelo centro da circunferência
 - Mede o dobro do raio.
 - Fórmula: $C = 2R$

- **Comprimento de Circunferência.**

$$C = 2\pi R$$

- **Comprimento de Arco.**

$$L = \alpha R$$

- **Área de uma Circunferência.**

$$A = \pi R^2$$

- **Área da Coroa Circular.**

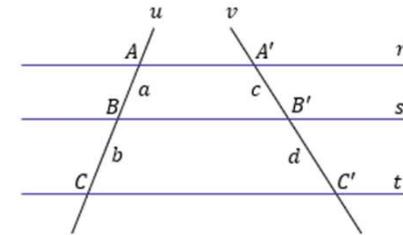
$$A_{coroa} = \pi(R_e^2 - R_i^2)$$



TRIÂNGULOS

- **Triângulo escaleno:**
 - Triângulo que possui os três lados distintos. Como consequência, os ângulos opostos a cada um desses lados também serão diferentes.
- **Triângulo isósceles:**
 - Triângulo que possui dois lados iguais. Os ângulos opostos a esses lados também serão idênticos.
- **Triângulo equilátero:**
 - Triângulo com todos os lados iguais. Assim, todos os ângulos internos desse tipo de triângulo também são congruentes, medindo exatamente 60° .
- **Triângulo acutângulo:**
 - Todos os ângulos do triângulo são agudos, isto é, maiores que 0° e menores que 90° .
- **Triângulo retângulo:**
 - Um dos ângulos do triângulo é um ângulo reto, isto é, de 90° .
- **Triângulo obtusângulo:**
 - Um dos ângulos do triângulo é um ângulo obtuso, isto é, maior que 90° e menor que 180° .

- **Soma dos ângulos internos de um triângulo:**
 - A soma dos ângulos internos de um triângulo é sempre 180° .
- **Soma dos ângulos externos de um triângulo:**
 - A soma dos ângulos externos de um triângulo vale 360° .
- **Teorema de Tales:**

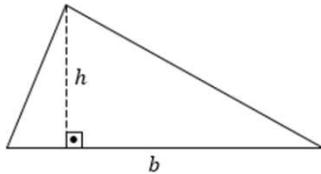


$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d}$$



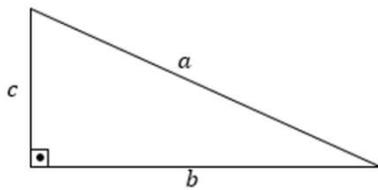
FÓRMULAS PARA CALCULAR A ÁREA DE UM TRIÂNGULO

- Quando temos a base e a altura:



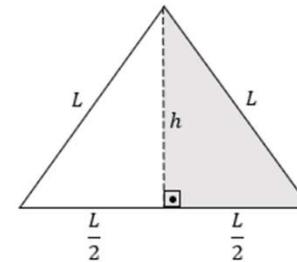
$$A = \frac{bh}{2}$$

- Quando o triângulo é retângulo:



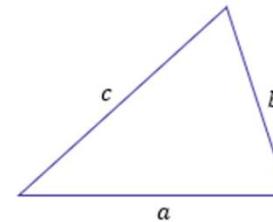
$$A = \frac{bc}{2}$$

- Quando o triângulo é equilátero:



$$A = \frac{L^2 \sqrt{3}}{4}$$

- Quando temos apenas os lados do triângulo (Fórmula de Heron):



$$A = \sqrt{p(p-a)(p-b)(p-c)},$$

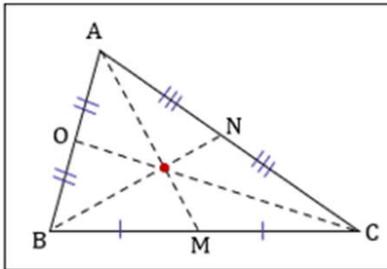
$$p = \frac{a+b+c}{2}$$



PONTOS NOTÁVEIS:

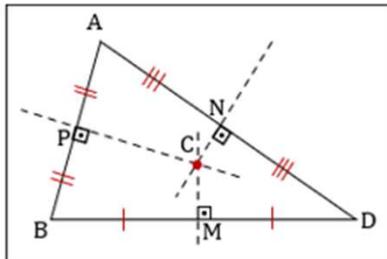
- **Baricentro:**

É o ponto de encontro das três medianas de um triângulo.



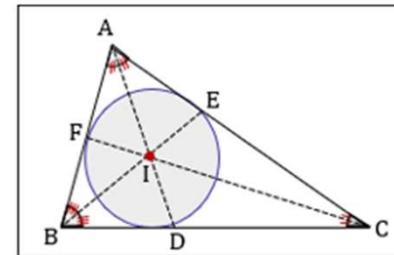
- **Circuncentro:**

É o ponto de encontro das três mediatrizes dos lados do triângulo.



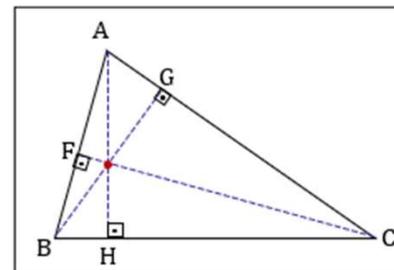
- **Incentro:**

É o ponto de encontro das três bissetrizes internas de um triângulo.



- **Ortocentro:**

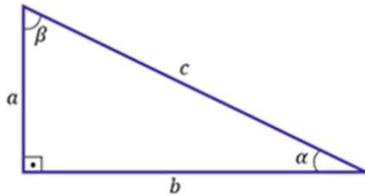
É o ponto de encontro das três retas suportes da altura.





TRIÂNGULO RETÂNGULO

• Triângulo retângulo:



• Hipotenusa: Lado "c".

- Maior dos lados e está oposto ao ângulo de 90°.

• Os lados "a" e "b" são os catetos.

- Com relação ao ângulo α , "a" é o cateto oposto e "b" é o cateto adjacente.
- Com relação ao ângulo β , "b" é cateto oposto e "a" é o cateto adjacente.

• Teorema de Pitágoras:

$$c^2 = a^2 + b^2$$

• Seno, Cosseno e Tangente:

$$\sin \alpha = \frac{\text{cateto oposto}}{\text{hipotenusa}}$$

$$\cos \alpha = \frac{\text{cateto adjacente}}{\text{hipotenusa}}$$

$$\tan \alpha = \frac{\text{cateto oposto}}{\text{cateto adjacente}}$$

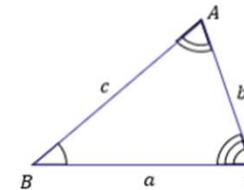
• Relação Fundamental:

$$\sin^2 \alpha + \cos^2 \alpha = 1$$

• Relações métricas no triângulo retângulo:

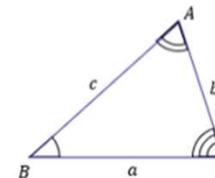
Relações Métricas no Triângulo Retângulo	
	$ab = hc$
	$h^2 = mn$
	$a^2 = mc$
	$b^2 = nc$
	$c = m + n$

• Lei dos Senos



$$\frac{a}{\text{sen } \hat{A}} = \frac{b}{\text{sen } \hat{B}} = \frac{c}{\text{sen } \hat{C}}$$

• Lei dos Cossenos



$$a^2 = b^2 + c^2 - 2bc \cdot \cos \hat{A}$$

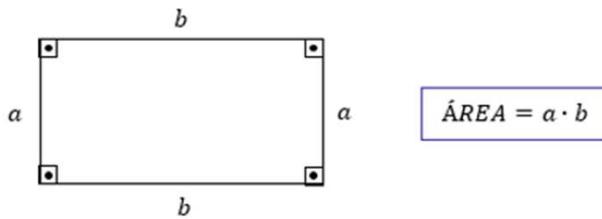
$$b^2 = a^2 + c^2 - 2ac \cdot \cos \hat{B}$$

$$c^2 = a^2 + b^2 - 2ab \cdot \cos \hat{C}$$

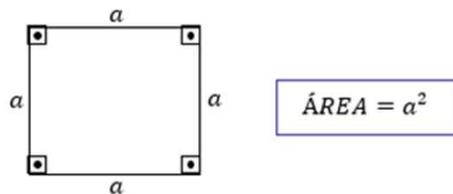


QUADRILÁTEROS

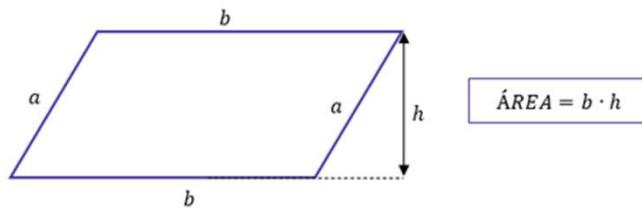
- Retângulo:



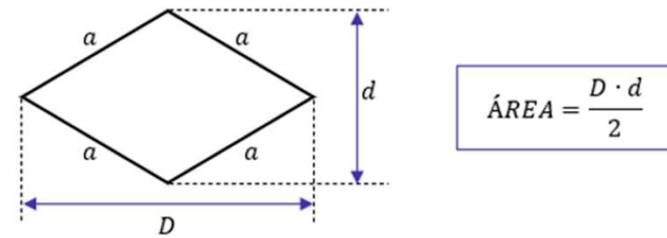
- Quadrado:



- Paralelogramo;

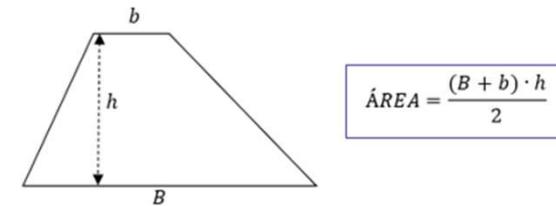
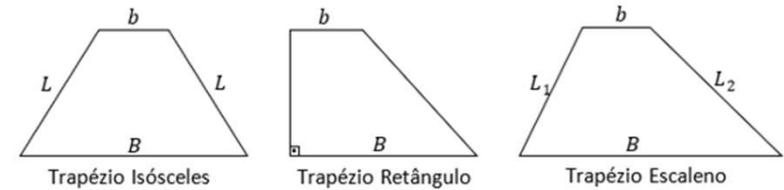


- Losango;



- Trapézio:

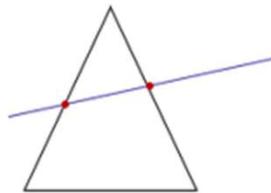
Tipos de Trapézios:



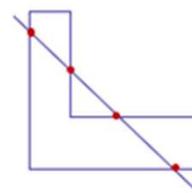
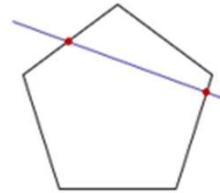


POLÍGONOS

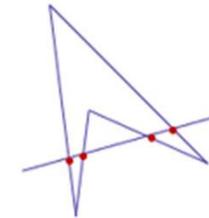
- Polígonos convexos e não convexos:



Polígonos Convexos



Polígonos Não Convexos



- Soma dos ângulos externos de um polígono convexo:
 - A soma dos ângulos externos de qualquer polígono convexo é 360° .

- Soma dos ângulos internos de um polígono convexo de “n” lados:

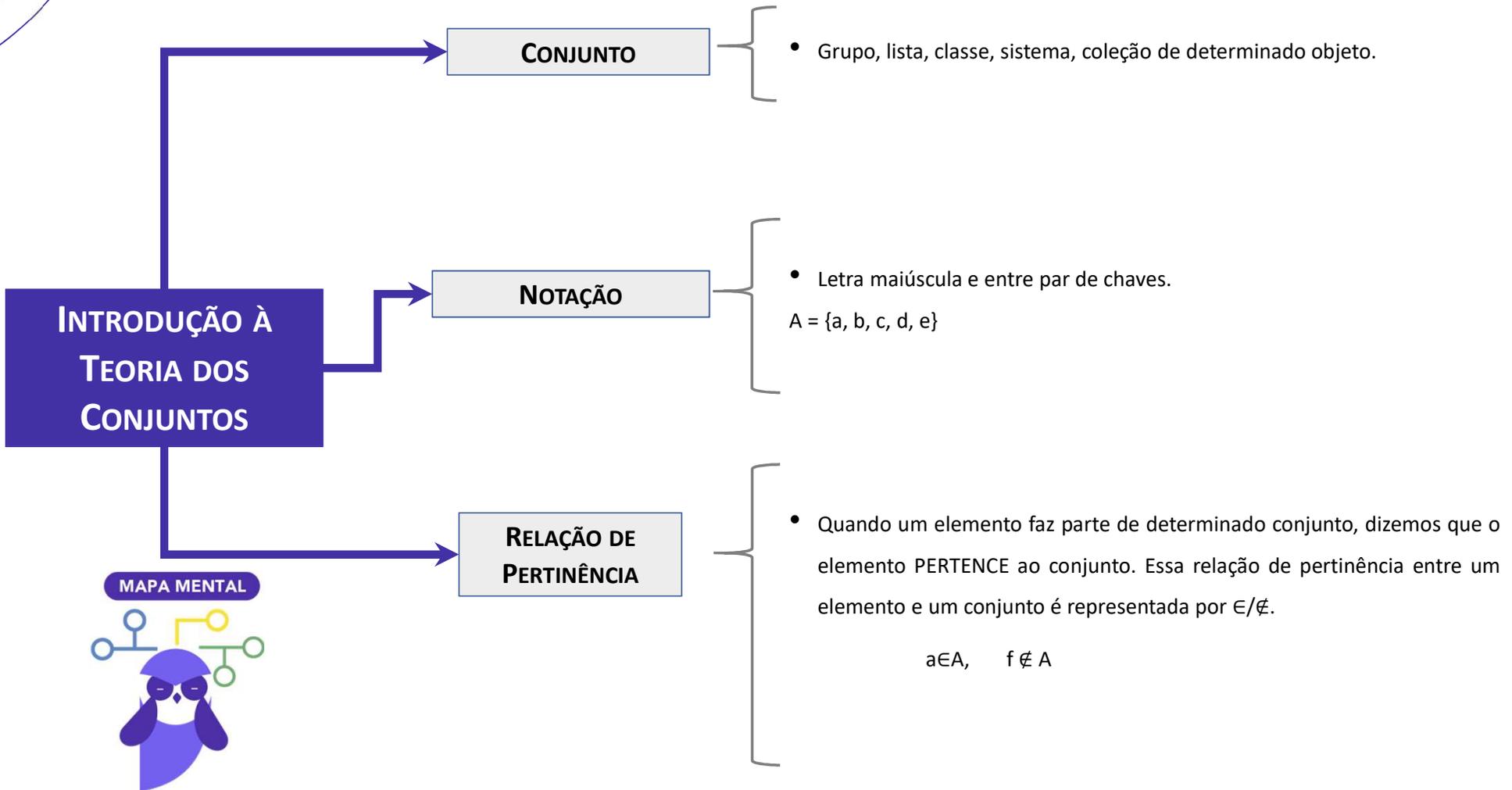
$$S_i = (n - 2) \cdot 180^\circ$$

- Diagonais de um polígono convexo:

$$d = \frac{n(n - 3)}{2}$$



Raciocínio Lógico





INTRODUÇÃO À TEORIA DOS CONJUNTOS

CONJUNTO DAS PARTES

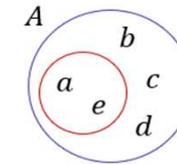
- Conjunto formado por todos os subconjuntos de um conjunto.
- Para exemplificar considere os conjuntos $A = \{a, b\}$ e $B = \{a, b, c\}$. Os Conjuntos das Partes desses dois conjuntos são:

$$\wp(A) = \{\{\}, \{a\}, \{b\}, \{a, b\}\}$$

$$\wp(B) = \{\{\}, \{a\}, \{b\}, \{c\}, \{a, b\}, \{a, c\}, \{b, c\}, \{a, b, c\}\}$$

RELAÇÃO DE INCLUSÃO

- Relacionamento entre dois conjuntos;
- Representada pelo símbolo \subset e variações.
- Indica quando um conjunto é ou não subconjunto de outro.
- Subconjunto:
 - Parte de um conjunto maior.
 - B é um subconjunto de A se todos os elementos de B também são elementos de A.



- Como $\{a, e\}$ é um subconjunto de A escrevemos $\{a, e\} \subset A$.
- Subconjuntos possíveis de um determinado conjunto $\{a, b\}$.

Conjunto	Subconjuntos
$A = \{a, b\}$	\emptyset
	$\{a\}$
	$\{b\}$
	$\{a, b\}$

- O conjunto vazio é subconjunto de qualquer outro conjunto.
- Qualquer conjunto é também um subconjunto de si mesmo.
- Número de subconjuntos de um conjunto A:

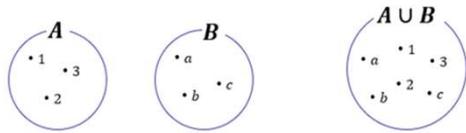
$$n_{S_A} = 2^{n(A)}$$

$n(A)$ é o número de elementos do conjunto A.

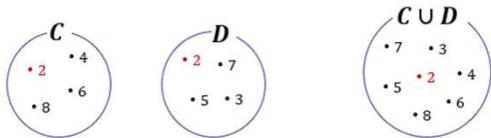


UNIÃO

- A União de conjuntos é representada pelo símbolo \cup e, basicamente, junta dois conjuntos em um só.

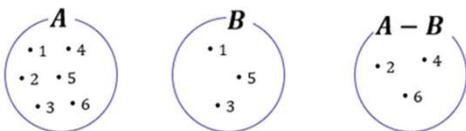


- Não é preciso (nem correto) escrever duas vezes um determinado elemento repetido.

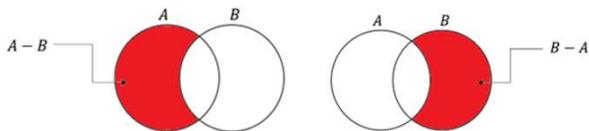


DIFERENÇA

- A diferença entre dois conjuntos A e B é representada por $A - B$ e é formada por todos os elementos de A que não são elementos de B.



- Representação por meio de diagramas de Euler-Venn:



OPERAÇÕES COM CONJUNTOS

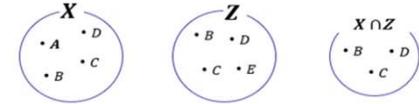
COMPLEMENTAR

- Representado por X^c ou \bar{X} .
- O conjunto complementar de X é formado por tudo que está no conjunto universo, mas não está em X.

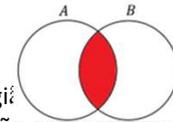
$$\bar{X} = X^c = U - X$$

INTERSECÇÃO

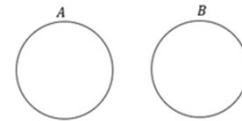
- É a operação que seleciona os elementos comuns entre dois ou mais conjuntos. É representada por \cap .



- Quando dois conjuntos possuem uma intersecção, é comum representá-los por meio de Diagramas de Euler-Venn da seguinte forma:

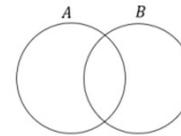


- A região vermelha é a região da intersecção.
- Quando dois conjuntos não possuem intersecção, dizemos que são disjuntos e sua representação em diagramas é dada por:



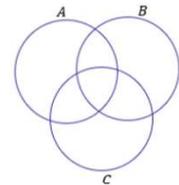
PRINCÍPIO DA INCLUSÃO-EXCLUSÃO

- Para dois conjuntos:



$$n(A \cup B) = n(A) + n(B) - n(A \cap B)$$

- Para três conjuntos:



$$n(A \cup B \cup C) = n(A) + n(B) + n(C) - n(A \cap B) - n(A \cap C) - n(B \cap C) + n(A \cap B \cap C)$$

